

RES: CONTRARRAZÕES - DTL CONSTRUTORA LTDA-EPP -  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º0009855-05.2020.6.27.8000 -  
TOMADA DE PREÇOS N.º01/2020/TRE-MA.

Marcelo Xavier <marceloxavier@dmaa.adv.br>

qua 25/11/2020 18:24

Para:selic@tce-ma.jus.br <selic@tce-ma.jus.br>;

Cc:MATEUS MARINHO ALENCAR <mateus.alencar@tre-ma.jus.br>; dtl@outlook.com.br <dtl@outlook.com.br>;

📎 1 anexo

PROCURAÇÃO - DTL CONSTRUTORA LTDA - TP.01.2020 - TRE.MA..pdf;

Porto Velho/RO. 25 de novembro de 2020.

Em tempo, segue a procuração devidamente assinada.

Atenciosamente;

<b>MARCELO RODRIGUES XAVIER</b> <b>Advogado – Sócio Administrador</b> OAB/RO 2.391 OAB/AC. 5.077 OAB/BA 61.573 OAB/PR 102.769 (69) 3223.2803 / (69) 9.9343847	 contato@dmaa.adv.br / www.dmaa.adv.br
---	---

**De:** Marcelo Xavier [mailto:marceloxavier@dmaa.adv.br]

**Enviada em:** quarta-feira, 25 de novembro de 2020 18:21

**Para:** 'selic@tce-ma.jus.br'

**Cc:** 'mateus.alencar@tre-ma.jus.br'; dtl@outlook.com.br; 'marceloxavier@dmaa.adv.br'

**Assunto:** CONTRARRAZÕES - DTL CONSTRUTORA LTDA-EPP - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º0009855-05.2020.6.27.8000 - TOMADA DE PREÇOS N.º01/2020/TRE-MA.

Porto Velho/RO., 25 de novembro de 2020.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO.**  
A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º0009855-05.2020.6.27.8000.**

**TOMADA DE PREÇOS N.º01/2020/TRE-MA.**

Teresina/PI – CEP 64.076-085 – email: [dtl@outlook.com.br](mailto:dtl@outlook.com.br) neste ato, representada pelo Sócio Administrador **Sr. DOMINGOS TAVARES LUSTOSA**, portador da cédula de identidade sob n.º05375696707 expedida pelo DETRAN/PI e inscrito no CIC/CPF sob n.º 041.437.143-70, através de seu advogado que subscreve, com endereço na Rua Gonçalves Dias, 967, Olaria, Porto Velho/RO – CEP 76.801-234 – Fone (69) 3223.2803 / 9.9343.8447, onde recebe as intimações e notificações de estilo, vem à digna e honrosa presença de Vossa Senhoria, a tempo e a modo, encaminhar em anexo as **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo interposto pela Licitante EMOE ENGENHARIA LTDA – EPP.

ROL DE DOCUMENTOS EM ANEXO:

- 1) Contrarrazões ao Recurso Administrativo;
- 2) Procuração;
- 3) CCT 2020;
- 4) Declaração do Presidente da SINDCONSTRUCIVIL;
- 5) Declaração n.º03/2020 – Superintendência da PRF.

Atenciosamente;

**MARCELO RODRIGUES XAVIER**  
**Advogado – Sócio Administrador**  
OAB/RO 2.391  
OAB/AC. 5.077  
OAB/BA 61.573  
OAB/PR 102.769  
(69) 3223.2803 / (69) 9.9343847





**ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CONSULTORIA EMPRESARIAL

OAB/RO 010/2007

**DANIEL PENHA DE OLIVEIRA OAB/RO 3.434**  
 ANA CAROLINE CASTELO BRANCO – OAB/RO 5.991  
 LEANDRO ALVES GUIMARÃES – OAB/RO 10.074  
 MILLER RAFAEL DE SOUSA GUSMÃO – OAB/RO 10.640  
 MATHEUS LEONARDO A. CORTEZ – OAB/RO 10.980  
 THIAGO NASCIMENTO DE MAGALHÃES – OAB/RO 10.301  
 VALKIRIA MARIA ALVES ALMEIDA – OAB/RO 3.178  
 JÉSSICA DE SOUZA LIMA – OAB/RO 10.480  
 GIOVANI KAMIMURA CONDI – OAB/SP 272.447

**MARCELO RODRIGUES XAVIER OAB/RO 2.391**  
 VITOR PENHA DE OLIVEIRA – OAB/RO 8.985  
 TALISSA NAIARA ELIAS LIMA – OAB/RO 9.552  
 JÉSSICA MIKAELLE L. MARINHO – OAB/AM 12.428  
 ALISSON ARSOLINO ALBUQUERQUE – OAB/RO 7.264  
 MARIANE OLIVEIRA GALVÃO – OAB/RO 9.019  
 AMANDA MERCES HAGE – OAB/BA 59.374

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N.º01/2020 DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO – TRE/MA.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º0009855-05.2020.6.27.8000.**

**TOMADA DE PREÇOS N.º01/2020/TRE-MA.**

**DTL CONSTRUTORA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 17.875.278/0001-05, com sede no Conjunto Tancredo Neves, Quadra 01, Bloco 19, n.º101 – Teresina/PI – CEP 64.076-085 – email: dtl@outlook.com.br, neste ato representada pelo Sócio Administrador **Sr. DOMINGOS TAVARES LUSTOSA**, portador da cédula de identidade sob n.º05375696707, expedida pelo DETRAN/PI e inscrito no CIC/CPF sob n.º 041.437.143-70, através de seu advogado que subscreve, com endereço na Rua Gonçalves Dias, 967, Olaria, Porto Velho/RO – CEP 76.801-234 – Fone (69) 3223.2803 / 9.9343.8447, onde recebe as intimações e notificações de estilo, vem à digna e honrosa presença de Vossa Senhoria, a tempo e a modo, apresentar

## **CONTRARRAZÕES**

ao RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela Licitante: i) EMOE ENGENHARIA LTDA - EPP, pelas razões de fato e direito que passa a expor:

## **DA TEMPESTIVIDADE**

No dia 19/11/2020 foi dada publicidade atinente à interposição do Recurso Administrativo impulsionado pela Licitante Recorrente, assinalando o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das contrarrazões/impugnação ao aludido Recurso. Restando tempestiva a presente resposta se protocolada até o dia 26/11/2020.

Posto isto, requer que esta douta Comissão se digne a receber a presente contrarrazões ao recurso apresentado, e, que, após as formalidades legais de praxe, sejam os presentes autos remetidos a autoridade superior, para que dele conheça e contribua para desconsiderar/rechaçar as informações orquestradas no mencionado recurso administrativo, por ser medida de Direito e de Justiça.

Nestes termos,

pede e espera deferimento.

De Porto Velho/RO., para São Luis/MA, 25 de novembro de 2020.

**DTL CONSTRUTORA LTDA-EPP**

**MARCELO RODRIGUES XAVIER**

OAB/RO 2.391 – OAB/AC 5.077 - OAB/BA 61.573 – OAB/PR 102.769

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO – TRE/MA.**

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º0009855-05.2020.6.27.8000.  
TOMADA DE PREÇOS N.º01/2020/TRE-MA.

Trata-se de licitação na modalidade “TOMADA DE PREÇO” do tipo “menor preço”, tendo como objeto:

**“[...] a execução dos serviços de cobertura em estrutura metálica do Fórum Eleitoral de São Luís (Depósito de Urnas), em conformidade às normas da ABNT, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.”**

No dia 03 de setembro de 2020, ocorreu a abertura da sessão pública do certame.

Sendo publicado no dia 23 de setembro de 2020 o Resultado de julgamento das habilitações das empresas licitantes.

No dia 29 de outubro de 2020, foi publicada a Ata da Reunião para abertura dos envelopes com as propostas de preços, consignando os valores globais das licitantes habilitadas e as manifestações dos licitantes, *verbis*:

	<b>LICITANTES</b>	<b>VALOR GLOBAL</b>
<b>01</b>	<b>DTL CONSTRUTORA LTDA</b>	<b>R\$ 1.399.750,33</b>
02	GMIESK & SANTOS LTDA	R\$ 1.493.000,00
03	HABILI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 1.529.412,30
<b>04</b>	<b>EMOE ENGENHARIA LTDA</b>	<b>R\$ 1.537.609,15</b>
05	R & R ESTRUTURAS METALICAS	R\$ 1.547.540,59
06	ETECH CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 1.598.216,04
07	CONSTRUTORA RV LTDA	R\$ 1.602.435,50
08	ABTEC ENGENHARIA LTDA	R\$ 1.758.255,73
09	LDM CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 1.933.825,73
10	QUALITECH ENGENHARIA LTDA	R\$ 2.187.418,33

[...] o representante da empresa EMOE ENGENHARIA LTDA informou que a empresa HABILITADORA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, por ser uma empresa do Simples Nacional, deixou de recalculer os índices do Grupo "D" dos encargos sociais, que as empresas DTL CONSTRUTORA LTDA e GMIESK & SANTOS LTDA deixaram de apresentar composições auxiliares e composições de mão-de-obra. O Representante da empresa DTL CONSTRUTORA LTDA manifestou-se no sentido de que referida obrigação não esta prevista no Edital. **A Comissão determinou o envio das propostas de preços para análise técnica da Seção de Engenharia e Arquitetura.** (g.n.)

Atendendo a deliberação da Ilustre Comissão Permanente de Licitação, foi emitido Pareceres e Relatórios da SENAR e SECON, sendo consignado no DESPACHO N.º40127/2020 – TRE-MA/PR/DG/SAF/COSEG/SENAR, *in verbis*:

[...]

A empresa DTL apresentou todas as composições dos serviços listados na planilha orçamentária, deixando de apresentar apenas as composições complementares. Diante disto e seguindo o entendimento do Acórdão N° 1197/2014-TCU-Plenário que no item 45 do Relatório que o antecede afirma:

**"45. No entanto, é igualmente importante observar que a ausência momentânea dessas composições não constitui embaraço intransponível à análise preliminar da economicidade das propostas orçamentárias, motivo pelo qual não se coaduna com o entendimento de que a ausência parcial desses documentos, configurada no caso em análise, impeça o conhecimento dos custos e descontos ofertados pelos licitantes".**

Neste caso concreto, a ausência das composições complementares não impedem a análise da economicidade da proposta até porque o licitante indicou em suas composições de custos os serviços do SINAPI, obrigando-o a seguir o que elas prescrevem e estas composições são de domínio público.

**Diante do exposto e pautando-nos pelos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e busca da melhor proposta para a Administração não vislumbramos motivo de desclassificação da proposta da empresa DTL."** (g.n.).

E, finalmente no dia 10 de novembro de 2020, foi publicada a Ata de JULGAMENTO DAS PROPOSTAS com a divulgação do resultado do certame, reconhecendo que a Licitante DTL CONSTRUTORA LTDA, ora Recorrida, observando todas as exigências editalícias, apresentou a proposta mais vantajosa:

“Decidiu CLASSIFICAR as empresas: DTL CONSTRUTORA LTDA., EMOE ENGENHARIA LTDA., ETECH CONSTRUÇÕES LTDA., CONSTRUTORA RV LTDA., ABTEC ENGENHARIA LTDA., LDM CONSTRUÇÕES LTDA., QUALITECH ENGENHARIA LTDA. e DESCLASSIFICAR as empresas GMIESK & SANTOS LTDA., R & R ESTRUTURAS METALICAS LTDA. e HABILÍ ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., pelos seguintes motivos: GMIESK & SANTOS LTDA., por não ter atendido aos itens 8.1.4 e 8.1.5 do edital; R & R ESTRUTURAS METALICAS LTDA. por não ter atendido aos itens 8.1.3 e 8.1.6; HABILÍ ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. por não ter atendido aos itens 8.1.3,8.1.4 e 8.1.5. **Desse modo, a Comissão declara que se sagrou vencedora do certame a empresa DTL CONSTRUTORA LTDA., com a proposta no valor total de R\$ 1.399.750,33 (hum milhão, trezentos e noventa e nove mil, setecentos e cinqüenta reais e trinta e três centavos)** considerando que a proposta atendeu às exigências do edital, ficando, portanto, notificados neste ato os representantes das licitantes.” (g.n.)

É sabido, I. Comissão, que a Administração e os licitantes devem observar rigorosamente as regras e condições previamente estabelecidas no edital. Assim, é mister apontar que a respeitável Comissão, decidiu sabiamente quando habilitou e aceitou a proposta da Recorrida por entender que atendeu integralmente as exigências do edital, de maneira que os argumentos trazidos nas razões recursais não podem prosperar.

Portanto, resta cristalino o respeito da Comissão de Licitação as regras editalícias, fazendo prevalecer à segurança jurídica e a isonomia do certame para as demais empresas licitantes, como adiante demonstraremos.

## DO RECURSO ADMINISTRATIVO

LICITANTE: EMOE ENGENHARIA LTDA - EPP

A Licitante Recorrente em suma, sustentou:

- i. Que a empresa DTL CONSTRUTORA LTDA é optante do SIMPLES NACIONAL, sendo dispensada do pagamento de diversas contribuições instituídas pela UNIÃO, inclusive, entidades do Sistema S e de formação profissional vinculada a unidade Sindical. Assim, a alíquota introduzida na proposta, inviabiliza a proposta;
- ii. Que na composição unitária de preços de mão de obra, os valores indicados, estão inferiores ao praticado pela CCT do município de São Luis/MA;
- iii. Que deixou de apresentar a composição unitária de alguns serviços, de modo que, dificulta a análise dos respectivos insumos, tanto em relação aos materiais, preços de mão de obra, como também, aos índices de produtividade;
- iv. Ao final, pugnou pela desclassificação da Empresa Recorrida.

Em síntese, é o que se extrai do Recurso Administrativo.

## DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Primordialmente, urge o registro que superada a fase de JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO das Licitantes, as razões recursais devem recair unicamente quanto à análise da Proposta, estando consignadas no Edital, as hipóteses de desclassificação, senão vejamos:

### “10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA:

10.1. Ultrapassada a fase de HABILITAÇÃO, em sessão serão abertos os ENVELOPES DE PROPOSTAS dos LICITANTES habilitados, divulgando a COMISSÃO aos LICITANTES presentes, os preços e condições oferecidas, sendo as PROPOSTAS rubricadas pelos membros da COMISSÃO e LICITANTES presentes.

[...]

10.7. Também será desclassificada a proposta que:

10.7.1. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.7.2. Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;

10.7.3. Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais LICITANTES;

10.7.4. Apresentar preços unitários ou globais superiores àqueles constantes da Planilha Orçamentária elaborada pelo TRE/MA.

- 10.7.5. Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem aos materiais e instalações de propriedade do próprio LICITANTE, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 10.7.6. Apresentar preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
  - 10.7.6.1. Considera-se manifestamente inexeqüível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b. Valor orçado pela Administração.
- 10.7.7. Apresentar, na composição de seus preços:
  - 10.7.7.1. Taxa de Encargos Sociais ou taxa de BDI inverossímil;
  - 10.7.7.2. Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
  - 10.7.7.3. Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.”

Dispensável elástica arguição para demonstrar a fragilidade das razões impulsionadas pela Recorrente, para tanto, basta observar que as arguições orquestradas no recurso administrativo em testilha não conservam sintonia as hipóteses elencadas no item 10 e seguintes do Edital.

Frise que, a proposta da Empresa Recorrida atendeu todas as exigências editalícias, apresentando PROPOSTA DE PREÇO de forma clara e objetiva, de modo, que, eventual abstração de composições complementares não impedem a análise da economicidade da proposta, até porque, a composição balizou os custos dos serviços pelo SINAPI. Ademais, na aludida proposta, não foram inseridos preços unitários ou globais superiores ao constante na Planilha Orçamentária elaborada pelo TRE/MA, tampouco, preços simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado. Sendo a proposta plenamente EXEQUÍVEL.

Portanto, não obstante as parcas arguições levantadas pela Empresa Recorrente restam cristalinas o respeito da CPL as regras editalícias, fazendo prevalecer à segurança jurídica e a isonomia do certame para as demais empresas licitantes, como adiante demonstraremos. Assim, por amor ao debate, doravante passamos ao cotejo analítico das razões aduzidas pela Empresa Recorrente.

## I. DIFERENÇA NO PERCENTUAL APLICADO EM RELAÇÃO À CONTRIBUIÇÃO

Em relação ao suposto desajuste da planilha de encargos sociais apresentada pela licitante DTL CONSTRUTORA LTDA, ora Recorrida, não prosperam alegações da Recorrente, conforme será exposto a seguir.

Inicialmente é importante frisar que deve ser respeitado o princípio da territorialidade na aplicação das normas jurídicas, assim, as contribuições apresentadas pela licitante respeitam integralmente as normas vigentes em toda a abrangência territorial do estado do Maranhão.

Outrossim, também importa frisar que as Convenções Coletivas de Trabalho, em respeito ao princípio da proteção do trabalhador, devem ser respeitadas dentro de seus limites territoriais.

Nesse sentido, merece destaque a Convenção Coletiva de Trabalho do SECONCI (MA000028/2020), vigente no ano de 2020, que prevê a aplicação do percentual de 1% mensal, a título de Taxa Assistencial para o custeio das atividades do Sindicato Profissional, vejamos:

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - TAXA ASSISTENCIAL MENSAL DOS TRABALHADORES

Desde que prévia e expressamente autorizado pelos trabalhadores sindicalizados, as empresas contratantes e subcontratadas abrangidas/representadas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, procederão o desconto mensal de 1% (um por cento) sobre o valor bruto da remuneração dos empregados, obedecendo-se o limite de até R\$ 40,00 (quarenta reais), a título de Taxa Assistencial para o custeio das atividades do Sindicato Profissional, incluindo-se os serviços mantidos pela entidade na área da saúde para o trabalhador sindicalizado e seus dependentes.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – SECONCI NA CONTRIBUIÇÃO AO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO

Os empregadores que empreenderem construções, edificações, reformas ou quaisquer outros serviços na área de abrangência dessa Convenção e que, pela sua atuação, se enquadrem no terceiro grupo do quadro a que se refere o artigo 577 da CLT, recolherão mensalmente, de forma compulsória em favor do SECONCI-MA, o percentual não inferior a 1% (um por cento) do total bruto de sua folha de pagamento de pessoal, incluindo-se neste montante administração e obras.



(íntegra da CCT-2020)

Ademais, ao contrário das arguições explanadas nas razões recursais, persiste a necessidade de contribuição deste encargo ainda que optante pelo simples nacional, tendo em vista a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o **SECONCI** (Sindicato dos trabalhadores) e **SINICON, SINDICOR-MA,**

**SINDUSCON-MA** (Sindicatos patronais), que estabelece a contribuição, incluindo os optantes do simples nacional. Tal exposição pode ser ratificada pela Declaração formal do Presidente do **SECONCI**, que segue em anexo.



Urbano Santos, e Viana - MA.  
Reconhecido em 03 de Julho de 1942 pelo decreto LEINº 1402 de 05 Julho de 1939 Pelo Ministério dos Negócios do Trabalho Ind. Comércio em nome do Chefe do Governo da República Federativa do Brasil, com alteração Estatutária NT nº 0088/2012 publicada em 14/02/2012. Registro Sindical referente ao processo de nº 46000.019118/2003-63 com o CNPJ: 06.300.875/0001-95.

## DECLARAÇÃO

O **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil Construção Pesada, Mobiliário, Artefatos de Cimento, Obras de Arte, Instalações Elétricas, Montagens Industriais e Engenharia Consultiva** dos municípios acima epigrafados, por seu presidente abaixo assinado, declara para os devidos fins de direito a quem desta tome conhecimento, que esta Entidade Sindical celebra Convenção Coletiva de Trabalho com três Sindicatos Patronais do 3 grupo da Construção e do Mobiliário, sendo eles: Sindicato Patronal que representam as Empresas de Construção Pesada, SINICON e SINDICOR-MA, com data base em 01 de Novembro (CNAE 42, 43); e Sindicato Patronal que representa as Empresas de Construção Civil de Edificações, SINDUSCON-MA, com data base em 01 de Janeiro, (CNAE 41). Informamos que sendo a empresa de atividade do **Simple Nacional**, estará ela obrigada a seguir a Convenção Coletiva da Categoria da Construção Civil de Edificações, celebrada com o SINDUSCON-MA, tendo que cumprir todas as cláusulas da referida Convenção Coletiva de Trabalho.

Por ser verdade o acima declarado, dou firmeza conforme assinatura abaixo.

Atenciosamente.

Sind. dos Trab. na Ind. da Const. Civil. Const. Pesada Mob.  
Art. de Cimento, Obras de Arte, Inst. Elétricas, Mont. Ind. e  
Engenharia Consultiva, São Luís - MA, 20/11/2020  
*Humberto França Mendes*  
Humberto França Mendes  
Presidente

Frisa-se novamente, que, não obstante, a Lei complementar 123/2006 expor de maneira geral a desoneração dos optantes do simples em relação à contribuição sindical, a norma não apresenta uma vedação, e sim, uma faculdade, de modo que, em localidades diferentes poderão haver percentuais de contribuição distintos, posto que a matéria pode ser debatida através de convenções coletivas, e posteriormente se tornar obrigatória aos contribuintes abrangidos pela CCT. Tal qual se evidencia no presente caso.

A título exemplificativo demonstra-se a tabela de percentual da SECONCI em cada Unidade Federativa:

UF / ESTADO	SECONCI (%)
ACRE	0,00%
ALAGOAS	0,00%
AMAPÁ	0,00%
AMAZONAS	1,00%
BAHIA	0,00%
CEARÁ	0,00%
DISTRITO FEDERAL	1,00%
ESPÍRITO SANTO	1,00%
GOIÁS	1,00%
<b>MARANHÃO</b>	<b>1,00%</b>
MATO GROSSO	0,00%
MATO GROSSO DO SUL	0,00%
<b>MINAS GERAIS</b>	<b>1,20%</b>
PARÁ	0,00%
PARAÍBA	0,00%
PARANÁ	1,00%
PERNAMBUCO	0,00%
PIAUI	0,00%
RIO DE JANEIRO	1,00%
RIO GRANDE DO NORTE	0,00%
RIO GRANDE DO SUL	0,00%
RONDÔNIA	0,00%
RORAIMA	0,00%
SANTA CATARINA	1,00%
SÃO PAULO	1,00%
SERGIPE	0,00%
TOCANTINS	1,00%

**FONTE:** [https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-manual-de-metodologias-e-conceitos/Livro2\\_SINAPI\\_Calculos\\_e\\_Parametros\\_2\\_Edicao\\_Digital.pdf](https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-manual-de-metodologias-e-conceitos/Livro2_SINAPI_Calculos_e_Parametros_2_Edicao_Digital.pdf)

Ao observar a documentação apresentada pela Recorrente, denota-se claramente que possui o único condão de ludibriar a CPL, trazendo índices apresentados por outras licitantes, sem dialética, ou sequer, a demonstração do devido período, territorialidade e tão menos a qual CCT a qual estão vinculadas.

Corroborando com esse entendimento, o próprio SINAPI considera as CCT's vigentes em cada UF, para a composição de cálculos, de modo que, fica fácil a compreensão de que o valor contribuído para a SECONCI varia de acordo com o estabelecido na CCT.

Como exemplo, podemos apresentar o quadro comparativo de encargos sociais sobre a mão de obra no Estado do Maranhão nos anos de **2016** e **2020**, ambos extraídos do SINAPI:

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE M.O 2016					
MARANHÃO					VIGÊNCIA A PARTIR DE 03/2016
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA			
		COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE M.O 2020					
MARANHÃO					VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/2020
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA			
		COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A	Total	17,80%	17,80%	37,80%	37,80%

Desse modo, é completamente insustentável a alegação do Recorrente acerca da dissonância do percentual aplicado na planilha de encargos sociais, visto que, os índices indicados pela Licitante DTL CONSTRUTORA estão em perfeita observância às normas estaduais, federais, convenções coletivas de trabalho, bem como, baseadas no índice atualizado do SINAPI.

## II. COMPOSIÇÃO UNITÁRIA DE PREÇO DA MÃO DE OBRA

### II.I. SUPOSTO VALOR DA M.O ABAIXO DO PRATICADO NO MERCADO

Destaca-se inicialmente que as razões expostas pela Recorrente não condizem com a realidade dos fatos.

A Recorrente orchestra nas razões recursais que o preço da mão de obra fornecido pela Licitante Recorrida está abaixo do praticado pela Convenção Coletiva de Trabalho do Município de São Luís/MA, caracterizando suposto erro insanável.

Todavia, ao contrário das alegações dispostas no recurso, todos os preços apresentados pela Licitante Recorrida possuem total respeito aos valores praticados no mercado, condizentes integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

Com intuito de elucidar os fatos para análise da Douta Autoridade Superior, apresenta-se o indicativo dos valores, de maneira discriminada, vejamos:

DESCRIÇÃO	VALOR CCT 2020	VL. HORA	ENCARGOS (104,54%)	ENCARGOS COMPLEMENTARES	TOTAL
PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	1.586,20	7,21	7,54	2,50	<b>17,25</b>
ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	1.586,20	7,21	7,54	2,68	<b>17,43</b>
ENCANADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	1.586,20	7,21	7,54	2,08	<b>16,83</b>

Nota-se claramente que os valores e índices estão em perfeita conformidade com as disposições editalícias, legais, e, em total respeito ao valor de mercado. Sendo totalmente exequível.

**Em relação mão de obra do eletricitista, insta registrar que consta parametrizada de maneira idêntica ao referencial disponibilizado no edital, vejamos:**

Código SINAPI	Descrição	Unidade	Coefficiente	Custo	Total
MÃO-DE-OBRA					
88216	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	4,00	12,70	51,16
88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	4,00	17,43	69,72
<b>TOTAL MÃO-DE-OBRA (R\$)</b>					<b>120,88</b>
SERVIÇO/EQUIPAMENTO					

**De modo contrario restaria atraída os efeitos do item 10.7.4. do Edital.** Assim, urge acentuar, que em relação à mão de obra dos eletricitistas,

consta integralizado ao valor unitário apresentado – R\$ 17,43 -, o proporcional de adicional de periculosidade, no montante de 15%.

Nesse passo, não há o que se falar em valor abaixo do praticado no mercado, posto que, possui parametrização total no referencial editalício. Que notoriamente possui pertinência com o valor de mercado.

Isto posto, considerando a regularidade do preço apresentado pela Licitante Recorrida, não há o que se falar em desclassificação pela prática de preços abaixo do valor da CCT.

### III. COMPOSIÇÃO UNITÁRIA (COMPLEMENTAR) DE SERVIÇOS

Inicialmente, cabe destacar que o edital estabelece a livre composição de custos por parte das licitantes, desde que observado o padrão exigido no edital, conforme expresso no item 8.1.6.3, vejamos:

8.1.6.3. Todas as composições de custos são de livre elaboração dos licitantes. No entanto, o licitante deve atentar ao padrão de materiais e serviços compostos, principalmente consultando as especificações dos materiais contidas no ANEXO II - RELAÇÃO DE PROJETOS E MEMORIAL DESCRITIVO, para não fugir do padrão desejado, nem alterar especificações de modo a não comprometer a qualidade dos serviços especificados.

Destarte que, durante toda a elaboração da composição unitária dos serviços, a licitante Recorrida, observou cirurgicamente todos os pontos para garantir a proposta mais vantajosa a administração pública, aliada a melhor prestação do serviço.

Segundo exposição recursal, a empresa Recorrida supostamente deixou de apresentar a composição (complementares) unitária.

Todavia, ao observar o **Despacho nº 40127 / 2020 - TRE-MA/PR/DG/SAF/COSEG/SENAR**, contido no parecer da Seção de Contabilidade (SECON/SENAR), conclui-se que a matéria já foi objeto de análise técnica, e não restou identificada nenhuma das irregularidades alardeadas na peça recursal.

Pontua-se que na ocasião, a SECON/SENAR, demonstrando pleno conhecimento da matéria, expôs o seguinte:

“A empresa DTL apresentou todas as composições dos serviços listados na planilha orçamentária, deixando de apresentar apenas as composições complementares.

Diante disto e seguindo o entendimento do **Acórdão N° 1197/2014-TCU-Plenário** que no item 45 do Relatório que o antecede afirma:

*"45. No entanto, é igualmente importante observar que a ausência momentânea dessas composições não constitui embaraço intransponível à análise preliminar da economicidade das propostas orçamentárias, motivo pelo qual não se coaduna com o entendimento de que a ausência parcial desses documentos, configurada no caso em análise, impeça o conhecimento dos custos e descontos ofertados pelos licitantes".*

Neste caso concreto, a ausência das composições complementares não impedem a análise da economicidade da proposta **até porque o licitante indicou em suas composições de custos os serviços do SINAPI**, obrigando-o a seguir o que elas prescrevem e estas composições são de domínio público.

**Diante do exposto e pautando-nos pelos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e busca da melhor proposta para a Administração não vislumbramos motivo de desclassificação da proposta da empresa DTL.** (g.n)".



Vê-se, claramente que a simples ausência dos indicativos complementares não possui o condão de frustrar da contratação da Recorrida, que apresentou a melhor proposta. Além disso, toda a complementação consta **plenamente disposta na composição de custos do SINAPI**, conforme já averiguado em fase anterior.

Nesse sentido, fica evidente que a Recorrente apresenta narrativa claudicante, confusa e temerária, buscando apenas conturbar o certame, e desclassificar a licitante Recorrida, com fundamentos em matéria já analisada no decorrer do processo licitatório.

Desse modo, passamos a esclarecer ponto a ponto, as demais alegações infundadas da Recorrente.

**i.i – ITEM - 1.7 EXECUÇÃO DE ESCRITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA.**

Acerca das alegações guerreadas neste item, além das disposições anteriores, que demonstram didaticamente o entendimento da SECON/SENAR, sobre a composição unitária apresentada pela Licitante Recorrida, também se faz necessário destacar especificamente a conformidade da proposta ao item. Insta destacar que a composição relativa a este item, não possui qualquer irregularidade ou risco, **sendo totalmente exequível**, tanto é verdade que se utilizou valor idêntico ao de referencia proposto no instrumento editalício, sem oferecimento de **desconto na mão de obra**. Frisa-se que o único desconto oferecido totaliza apenas **R\$ 157,00 (1,07%)** – proposta de **R\$ 14.571,00** - em relação ao valor do orçamento de referência, vejamos:

ORÇAMENTO SINTÉTICO DE REFERÊNCIA							
ITEM	CÓDIGOS (SINAPI / ORSE)	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	CUSTO UNITÁRIO	PREÇO C/ BDI	PREÇO TOTAL
1.0		SERVIÇOS PRELIMINARES					25.047,60
1.1	COMPOSIÇÃO TRE	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS	UN	1,00	420,88	512,25	512,25
1.2	COMPOSIÇÃO TRE	ENTRADA PROVISÓRIA DE ENERGIA ELÉTRICA AEREA TRIFÁSICA 40A EM POSTE DE MADEIRA	UN	1,00	1.349,97	1.643,05	1.643,05
1.3	COMPOSIÇÃO TRE	LICENÇAS E TAXAS DA OBRA	CJ	1,00	2.855,46	3.475,38	3.475,38
1.4	COMPOSIÇÃO TRE	Elaboração da PCMAT – Programa de Condições do Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção	UN	1,00	1.502,56	1.828,77	1.828,77
1.5	COMPOSIÇÃO TRE	Elaboração da PGRS – Projeto de gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil	UN	1,00	1.412,65	1.719,34	1.719,34
1.6	051/ORSE	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, INSTALADA	MF	3,00	312,44	380,27	1.140,81
1.7	COMPOSIÇÃO TRE	EXECUÇÃO DE ESCRITÓRIO E DEPOSITO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO	MF	50,00	242,02	294,56	14.728,00
2.0		DESPESAS ADMINISTRATIVAS					111.897,64

Nesse passo, é de causar espanto que tal matéria precise ser debatida e reafirmada, vez que a SECON/SENAR já deu parecer positivo em relação à composição unitária da Recorrida. Desta feita, novamente, não assiste razão as alegações do Recorrente.

**i.ii - ITEM 4.1 – FORNECIMENTO, FABRICAÇÃO, PINTURA E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA EM TESOURA E TRELIÇA, INCLUINDO TERÇA, TIRANTES E SUPORTES METÁLICOS.**

Prosseguindo na análise das alegações, nota-se que em relação ao item 4.1 a Recorrente insiste em alegar que a Licitante Recorrida não

apresentou a composição. Ocorre que, a DTL utilizou a mesma composição do TRE/MA, disposta no edital, como parâmetro para compor seu preço e, fixou o desconto com base na experiência com obras do mesmo porte, que podem ser facilmente diligenciadas e comprovadas, conforme “carta de bom andamento”, acerca da construção da Unidade de Polícia Rodoviária Federal, que segue anexo.

Tal menção se refere à obra de complexidade idêntica, que somou um total de 1.198,21 m<sup>2</sup> de estrutura metálica com telhas termo acústicas em poliuretano na qual se destacou um avanço acima do cronograma esperado pela PRF.

25/11/2020

SEI/PRF - 29047524 - Declaração



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL

#### DECLARAÇÃO Nº 3 / 2020 - SAD-DF

DECLARAMOS, para os devidos fins, que a empresa **DTL CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº.17.875.278/0001-05**, firmou com a Superintendência de Polícia Rodoviária Federal no Distrito Federal o Contrato Administrativo nº 03/2020, para a execução da obra de Construção da Unidade Operacional da Polícia Rodoviária Federal em Simolândia/GO (UOP Simolândia), oriundo da Tomada de Preços nº. 01/2019, com data de início em 09/05/2020 e previsão de término em 09/03/2021.

ATESTAMOS, ainda, que a empresa supracitada vem demonstrando pontualidade nos compromissos assumidos, dentro dos prazos e nas condições contratuais estabelecidas.

#### Principais Características da Obra:

- Cobertura de Pista com estrutura metálica: 12.512,72 Kg.
- Telhamento com telha metálica termoacústica: 1.198,21 m<sup>2</sup>
- Instalações elétricas: 57,9 KVA



Desse modo, não prospera a alegação de que a composição não foi aberta, pois, consta em perfeita consonância e seguimento aos moldes do edital.

**i.iii – ITEM 4.2 FORNECIMENTO E MONTAGEM DE TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 50 MM, ENCHIMENTO DE POLISOCIANURATO DE 30 MM COM PINTURA BRANCA NAS DUAS FACES, INCLUSO COLOCAÇÃO DE CUMEEIRA TRAPEZOIDAL.**

A respeito deste item, a Recorrente novamente ataca a composição unitária apresentada pela Licitante DTL.

Outrossim, considerando a insistência da Recorrente, em alegar suposta ausência de preço compatível da Recorrida, é importante lembrar que mesmo no caso do valor proposto constar como abaixo do praticado, não há vedação para contratação, desde que comprovada à capacidade de exequibilidade da obra, conforme ensina **Marçal Justen Filho**:

*“Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 660).*

Não obstante, a Recorrida apresentou todos os preços de insumos, mão de obra, e despesas, compatíveis com os preços de mercado, e podem ser facilmente comprovados.

Por outro lado, observa-se a incansável tentativa da Recorrente de desclassificar a Recorrida, alardeando supostas irregularidades. Nota-se que a Recorrente afirma, de maneira equivocada que o preço apresentado pela DTL no item 4.2, seria inexecutável. Fato que claramente não procede.

Segundo expõe a empresa EMOE, o valor apresentado pela DTL consta **42%** abaixo do valor de referência. Contudo, o exposto é totalmente forjado com lastro em inverdades.

Conforme podemos verificar na proposta da DTL, didaticamente exposta abaixo, o valor do desconto é tão somente de **30%**, inteiramente exequível, vejamos:

<b>B – MÃO DE OBRA</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>ÍNDICE TRE</b>	<b>ÍNDICE DTL</b>	<b>% DESCONTO</b>
SERVENTE COM ENCARGOS COMP.	H	0,0970	0,0679	30 %
TELHADISTA COM ENCARGOS COM.	H	0,0910	0,0637	30 %

Frisa-se, como já alegado alhures, que a DTL possui parâmetro de preço com base em obra idêntica, de modo que pode facilmente comprovar a exequibilidade da proposta.

Ante o exposto, faz-se evidente a adequação da proposta da licitante Recorrida ao item 4.2, não devendo prosperar as alegações da Recorrente.

#### **i.iv – ITEM 4.3 – ANDAIMES METÁLICOS TUBULAR DE ENCAIXE – LOCAÇÃO MENSAL, MONTAGEM E DESMONTAGEM:**

Por fim, a Recorrente apresenta inconformismo também em relação ao item 4.3, alegando que a Recorrida não apresentou dentro da composição, o operário para montagem e desmontagem dos andaimes no período de 04 (quatro) meses.

Cumpram-se destacar novamente que a Licitante Recorrida utilizou a mesma composição de preço unitário, disponibilizada pelo TRE/MA no edital, assim, registra-se a perfeita harmonia ao tanto em relação ao serviço, quanto em parâmetros de preço.

Frisa-se ainda, que a Recorrida não ofereceu qualquer desconto neste item, compondo o valor final em 1.07% de deságio, visto que a Recorrida é optante do simples nacional e possui alíquota reduzida em seu BDI.

Insta esclarecer que o valor do desconto fora de R\$ 93,60 (1,07%) sobre o valor de referência do item, disponibilizado pelo TRE no montante de R\$ 8.757,60, veja-se:

4.0		COBERTURA METÁLICA					2.032.475,28
4.1	COMPOSIÇÃO TRE	FORNECIMENTO, FABRICAÇÃO, PINTURA E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA EM TESOURA OU TRELIÇA, INCLUINDO TERÇAS, TIRANTES E SUPORTES METÁLICOS	MP	1.635,67	848,01	1.032,11	1.688.191,36
4.2	COMPOSIÇÃO TRE	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 50 MM, ENCHIMENTO DE POLISOCIANURATO (PIR) DE 30MM COM PINTURA BRANCA NAS DUAS FACES, INCLUSO COLOCAÇÃO DE CUMEEIRA TRAPEZOIDAL	MP	1.635,67	158,36	192,74	315.259,04
4.3	COMPOSIÇÃO TRE	ANDAIME METÁLICO TUBULAR DE ENCAIXE - LOCAÇÃO MENSAL, MONTAGEM E DESMONTAGEM	MXMÉS	240,00	29,98	36,49	8.757,60
4.4	COMPOSIÇÃO TRE						

Assim, não há como dar razão ao Recurso interposto pelo licitante EMOE, vez que se baseia em fatos que já foram ratificados pela SECON, e não possuem qualquer dissonância do edital. Estando as propostas da DTL em perfeita regularidade.

## DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

É claro e cristalino que a Recorrente esta somente protelando e tumultuando o atual processo licitatório em virtude de não aceitar que a mesma não conseguiu ofertar o melhor preço, desse modo, luta com todas as armas na tentativa de desacreditar os profissionais envolvidos nesta Licitação, suscitando dúvidas quanto à seriedade, transparência e legalidade do procedimento público, bem como da Recorrida que conforme já demonstrado, cumpriu fielmente as regras do edital e a legislação.

Como se pode verificar, as arguições da Recorrente visam obstar o andamento do certame e impedir a adjudicação e homologação da empresa vencedora.

## **DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer SEJA NEGADO PROVIMENTO ao RECURSO ADMINISTRATIVO, mantendo inalterado o RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS. Em outras palavras, DECLARANDO A LICITANTE RECORRIDA VENCEDORA DO CERTAME, por apresentar a proposta mais vantajosa para a administração.

Nestes termos,

pede e espera deferimento.

De Porto Velho/RO., para São Luís/MA, 25 de novembro de 2020.

**DTL CONSTRUTORA LTDA-EPP**

**MARCELO RODRIGUES XAVIER**

OAB/RO 2.391 – OAB/AC 5.077 - OAB/BA 61.573 – OAB/PR 102.769



**ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
CONSULTORIA EMPRESARIAL  
OAB/RO 010/2007

**DANIEL PENHA DE OLIVEIRA OAB/RO 3.434**  
ANA CAROLINE CASTELO BRANCO – OAB/RO 5.991  
LEANDRO ALVES GUIMARÃES – OAB/RO 10.074  
MILLER RAFAEL DE SOUSA GUSMÃO – OAB/RO 10.640  
MATHEUS LEONARDO A. CORTEZ – OAB/RO 10.980  
THIAGO NASCIMENTO DE MAGALHÃES – OAB/RO 10.301  
VALKIRIA MARIA ALVES ALMEIDA – OAB/RO 3.178  
JÉSSICA DE SOUZA LIMA – OAB/RO 10.480  
GIOVANI KAMIMURA CONDI – OAB/SP 272.447

**MARCELO RODRIGUES XAVIER OAB/RO 2.391**  
VITOR PENHA DE OLIVEIRA – OAB/RO 8.985  
TALISSA NAIARA ELIAS LIMA – OAB/RO 9.552  
JÉSSICA MIKAELLE L. MARINHO – OAB/AM 12.428  
ALISSON ARSOLINO ALBUQUERQUE – OAB/RO 7.264  
MARIANE OLIVEIRA GALVÃO – OAB/RO 9.019  
AMANDA MERCES HAGE – OAB/BA 59.374

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** DTL CONSTRUTORA LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 17.875.278/0001-05, com sede no Conjunto Tancredo Neves, Quadra 01, Bloco 19, n.º101 – Teresina/PI – CEP 64.076-085 – email: [dtl@outlook.com.br](mailto:dtl@outlook.com.br) neste ato, representada pelo Sócio Administrador Sr. **DOMINGOS TAVARES LUSTOSA**, portador da cédula de identidade sob n.º05375696707 expedida pelo DETRAN/PI e inscrito no CIC/CPF sob n.º 041.437.143-70.

**OUTORGADO:** **MARCELO RODRIGUES XAVIER** (OAB/RO 2.391 – OAB/AC 5.077 – OAB/BA 61.573 – OAB/PR 102.769), Advogado, regularmente inscrito na OAB, residente e domiciliado em Porto Velho/RO, sócio gerente da Sociedade de Advogados DANIEL PENHA DE OLIVEIRA E MARCELO RODRIGUES XAVIER ADVOGADOS ASSOCIADOS, regularmente inscrita na OAB/RO sob o n.º010/2007, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º08.946.038/0001-63, com sede na Rua Gonçalves Dias, n.º967 – Bairro Olaria - Porto Velho/RO - Fone (69) 3223-2803 / **9.9343.8447**, onde recebe as intimações e comunicações de estilo.

**PODERES:** aos quais confere amplos poderes para representá-lo no procedimento licitatório: **TOMADA DE PREÇOS N.º01/2020/TRE-MA – PROCESSO SEI N.º0009855-05.2020.6.27.8000 – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO – TRE/MA**, sobretudo, para interpor recurso e contrarrazões, manifestar-se quanto à desistência deste, praticando, enfim, tudo o mais que se tornar necessário ao bem e fiel desempenho deste mandato, independentemente da menção de outros poderes, por mais especiais que sejam. Permitido o substabelecimento.

Porto Velho/RO, 19 de novembro de 2020.

---

**DTL CONSTRUTORA LTDA-EPP**



**ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
CONSULTORIA EMPRESARIAL  
OAB/RO 010/2007

**DANIEL PENHA DE OLIVEIRA OAB/RO 3.434**  
ANA CAROLINE CASTELO BRANCO – OAB/RO 5.991  
LEANDRO ALVES GUIMARÃES – OAB/RO 10.074  
MILLER RAFAEL DE SOUSA GUSMÃO – OAB/RO 10.640  
MATHEUS LEONARDO A. CORTEZ – OAB/RO 10.980  
THIAGO NASCIMENTO DE MAGALHÃES – OAB/RO 10.301  
VALKIRIA MARIA ALVES ALMEIDA – OAB/RO 3.178  
JÉSSICA DE SOUZA LIMA – OAB/RO 10.480  
GIOVANI KAMIMURA CONDI – OAB/SP 272.447

**MARCELO RODRIGUES XAVIER OAB/RO 2.391**  
VITOR PENHA DE OLIVEIRA – OAB/RO 8.985  
TALISSA NAIARA ELIAS LIMA – OAB/RO 9.552  
JÉSSICA MIKAELLE L. MARINHO – OAB/AM 12.428  
ALISSON ARSOLINO ALBUQUERQUE – OAB/RO 7.264  
MARIANE OLIVEIRA GALVÃO – OAB/RO 9.019  
AMANDA MERCES HAGE – OAB/BA 59.374

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** DTL CONSTRUTORA LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 17.875.278/0001-05, com sede no Conjunto Tancredo Neves, Quadra 01, Bloco 19, n.º101 – Teresina/PI – CEP 64.076-085 – email: [dtl@outlook.com.br](mailto:dtl@outlook.com.br) neste ato, representada pelo Sócio Administrador Sr. **DOMINGOS TAVARES LUSTOSA**, portador da cédula de identidade sob n.º05375696707 expedida pelo DETRAN/PI e inscrito no CIC/CPF sob n.º 041.437.143-70.

**OUTORGADO:** **MARCELO RODRIGUES XAVIER** (OAB/RO 2.391 – OAB/AC 5.077 – OAB/BA 61.573 – OAB/PR 102.769), Advogado, regularmente inscrito na OAB, residente e domiciliado em Porto Velho/RO, sócio gerente da Sociedade de Advogados DANIEL PENHA DE OLIVEIRA E MARCELO RODRIGUES XAVIER ADVOGADOS ASSOCIADOS, regularmente inscrita na OAB/RO sob o n.º010/2007, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º08.946.038/0001-63, com sede na Rua Gonçalves Dias, n.º967 – Bairro Olaria - Porto Velho/RO - Fone (69) 3223-2803 / **9.9343.8447**, onde recebe as intimações e comunicações de estilo.

**PODERES:** aos quais confere amplos poderes para representá-lo no procedimento licitatório: **TOMADA DE PREÇOS N.º01/2020/TRE-MA – PROCESSO SEI N.º0009855-05.2020.6.27.8000 – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO – TRE/MA**, sobretudo, para interpor recurso e contrarrazões, manifestar-se quanto à desistência deste, praticando, enfim, tudo o mais que se tornar necessário ao bem e fiel desempenho deste mandato, independentemente da menção de outros poderes, por mais especiais que sejam. Permitido o substabelecimento.

Porto Velho/RO, 19 de novembro de 2020.

---

**DTL CONSTRUTORA LTDA-EPP**



**SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA CONST. CIVIL, CONST. PESADA, MOBILIARIO, ARTEFATOS DE CIMENTO  
OBRAS DE ARTE, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, MONTAGENS INDUSTRIAIS E ENGENHARIA CONSULTIVA DOS MUNICÍPIOS DE:**

Água Doce do Maranhão, Alcântara, Anapurus, Araióses, Axixa, Bacuri, Bacurituba, Barreirinhas, Belágua, Bequimão, Brejo, Buriú, Cajapio, Humberto de Campos, Icatu, Mata Roma, Matinha, Milagres do Maranhão, Morros, Paço do Lumiar, Palmeirândia, Paulino Neves, Penalva, Peri-Mirim, Pirapemas, Primeira Cruz, Raposa, Santa Quitéria do Maranhão, Santana do Maranhão, São Benedito do Rio Preto, São Bento, São Bernardo, São João Batista, São José de Ribamar, São Luís, São Vicente de Férrer, Tutóia, Urbano Santos, e Viana - MA.

Reconhecido em 03 de Julho de 1942 pelo decreto LEINº 1402 de 05 Julho de 1939 Pelo Ministério dos Negócios do Trabalho Ind. e Comércio em nome do Chefe do Governo da República Federativa do Brasil, com alteração Estatutária NT nº 0088/2012 publicado em 14/02/2012. Registro Sindical referente ao processo de nº 46000.019118/2003-63 com o CNPJ: 06.300.875/0001-95.

## DECLARAÇÃO

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil Construção Pesada, Mobiliário, Artefatos de Cimento, Obras de Arte, Instalações Elétricas, Montagens Industriais e Engenharia Consultiva dos municípios acima epigrafados, por seu presidente abaixo assinado, declara para os devidos fins de direito a quem desta tome conhecimento, que esta Entidade Sindical celebra Convenção Coletiva de Trabalho com três Sindicatos Patronais do 3 grupo da Construção e do Mobiliário, sendo eles: Sindicato Patronal que representam as Empresas de Construção Pesada, SINICON e SINDICOR-MA, com data base em 01 de Novembro (CNAE 42, 43); e Sindicato Patronal que representa as Empresas de Construção Civil de Edificações, SINDUSCON-MA, com data base em 01 de Janeiro, (CNAE 41). Informamos que sendo a empresa de atividade do **Simple Nacional**, estará ela obrigada a seguir a Convenção Coletiva da Categoria da Construção Civil de Edificações, celebrada com o SINDUSCON-MA, tendo que cumprir todas as cláusulas da referida Convenção Coletiva de Trabalho.

Por ser verdade o acima declarado, dou firmeza conforme assinatura abaixo.

Atenciosamente.

Sind. dos Trab. na Ind. da Const. Civil. Const. Pesada Mob.  
Art. de Cimento, Obras de Arte, Inst. Elétricas, Mont. Ind. e

Engenharia Consultiva, São Luís, MA, 20/11/2020  
*Humberto França Mendes*  
Humberto França Mendes  
Presidente

São Luís/MA, 20 de novembro de 2020



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL

**DECLARAÇÃO Nº 3 / 2020 - SAD-DF**

DECLARAMOS, para os devidos fins, que a empresa **DTL CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº.17.875.278/0001-05**, firmou com a Superintendência de Polícia Rodoviária Federal no Distrito Federal o Contrato Administrativo nº 03/2020, para a execução da obra de Construção da Unidade Operacional da Polícia Rodoviária Federal em Simolândia/GO (UOP Simolândia), oriundo da Tomada de Preços nº. 01/2019, com data de início em 09/05/2020 e previsão de término em 09/03/2021.

ATESTAMOS, ainda, que a empresa supracitada vem demonstrando pontualidade nos compromissos assumidos, dentro dos prazos e nas condições contratuais estabelecidas.

**Principais Características da Obra:**

- Cobertura de Pista com estrutura metálica: 12.512,72 Kg.
- Telhamento com telha metálica termoacústica: 1.198,21 m<sup>2</sup>
- Instalações elétricas: 57,9 KVA

Brasília, 22 de novembro de 2020

**BERNARDO ELOI KLIMKIEVICZ**  
Agente de Infra Estrutura predial

**JUSSARA ALESSANDRA DE CARVALHO COSTA**  
Chefe da Seção de Administração

**REGISVAN SOARES DE ANDRADE**  
Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Distrito Federal  
Substituto



Documento assinado eletronicamente por **BERNARDO ELOI KLIMKIEVICZ, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 25/11/2020, às 14:51, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JUSSARA ALESSANDRA DE CARVALHO COSTA, Chefe do Setor de Administração**, em 25/11/2020, às 16:56, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **29047524** e o código CRC **811FC44B**.



---

**Referência:** Processo nº 08675.009966/2020-33

SEI nº 29047524

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009401/2020

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, CONSTRUÇÃO PESADA, MOBILIÁRIO, ARTEFATOS DE CIMENTO, OBRAS DE ARTE, INSTALAÇÕES ELETRICAS, MONTAGEM INDUSTRIAL E ENGENHARIA CONSULTIVA CNPJ: 06.300.875/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HUMBERTO FRANÇA MENDES;

E

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO EST MA, CNPJ n. 05.644.315/0001-95, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). FABIO RIBEIRO NAHUZ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA** - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores na Indústria da Construção Civil**, com abrangência territorial em **Água Doce Do Maranhão/MA, Alcântara/MA, Anapurus/MA, Araisos/MA, Axixá/MA, Bacuri/MA, Bacurituba/MA, Barreirinhas/MA, Belágua/MA, Bequimão/MA, Brejo/MA, Buriti/MA, Cajapió/MA, Humberto De Campos/MA, Icatu/MA, Mata Roma/MA, Matinha/MA, Milagres Do Maranhão/MA, Morros/MA, Paço Do Lumiar/MA, Palmeirândia/MA, Paulino Neves/MA, Penalva/MA, Peri Mirim/MA, Pirapemas/MA, Primeira Cruz/MA, Raposa/MA, Santa Quitéria Do Maranhão/MA, Santana Do Maranhão/MA, São Benedito Do Rio Preto/MA, São Bento/MA, São Bernardo/MA, São João Batista/MA, São José De Ribamar/MA, São Luís/MA, São Vicente Ferrer/MA, Tutóia/MA, Urbano Santos/MA e Viana/MA.**

### Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL** - Os trabalhadores do grande grupo da construção civil serão remunerados conforme a descrição abaixo, mediante os pisos salariais estabelecidos nesta cláusula, tabela abaixo:

FUNÇÃO	SALÁRIO MÊS	SALÁRIO HORA
Oficial	R\$ 1.586,20	R\$ 7,21
Meio-Oficial / Auxiliar	R\$ 1.181,40	R\$ 5,37
Servente	R\$ 1.117,60	R\$ 5,08



**§1º** Para os **Oficiais, Meio-Oficiais, Auxiliares e Serventes** descritos nesta cláusula 3ª, e que já percebem salários superiores aos pisos estabelecidos nesta convenção, conceder-se-á o percentual de 4,48% (**quatro vírgula quarenta e oito por cento**) sobre os salários percebidos em dezembro de 2019.

**§2º** Os pisos salariais de que trata esta Convenção Coletiva de Trabalho, serão aplicados a partir de janeiro de 2020.

**§3º** - As empresas efetuará o pagamento das diferenças salariais de seus empregados referente ao mês de janeiro de 2020, e diferenças das rescisões do período acima, até o 5º dia útil do mês de abril/2020.

**§4º** - As empresas efetuará o pagamento das diferenças salariais de seus empregados referente ao mês de fevereiro de 2020, e diferenças das rescisões do período acima, até o 5º dia útil do mês de maio/2020.

### **Reajustes/Correções Salariais**

**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL DAS DEMAIS CATEGORIAS -** Acordam as entidades convenientes na concessão do reajuste salarial de 4,48% (**quatro vírgula quarenta e oito por cento**) para os demais trabalhadores da construção civil.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DATA DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, considerando-se dia útil aquele de expediente bancário, bem como fornecer o comprovante de pagamento em papel timbrado da empresa.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DESCONTOS AUTORIZADOS**

Desde que autorizado por escrito pelo empregado, serão reconhecidos como plenamente válidos, o desconto salarial referente à participação do empregado em seguro de grupo, planos de assistência médica e odontológica, previdência privada, taxas de manutenção de grêmios e associações recreativas dos empregados, taxas e despesas com cooperativas de consumo ou escolar, bem como referentes aos outros planos de benefícios aos empregados.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE SALÁRIO**

Nas situações em que os trabalhadores forem impossibilitados de exercer as atividades profissionais por fatores climáticos, falta de material ou equipamentos danificados, não haverá descontos salariais, desde que cumprida a jornada regular mediante a permanência no posto de trabalho, exceto quando dispensados por ordem escrita do seu superior ou empregador.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional Noturno**

## **CLÁUSULA OITAVA – DO TRABALHO NOTURNO**

Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno, ou àquele realizado entre 22 horas de um dia, e 05 horas do dia seguinte, terá remuneração superior ao diurno em 20% (vinte por cento) sobre o salário base do trabalhador, computando-se como hora noturna 52 minutos e 30 segundos.

#### **Adicional de Periculosidade**

## **CLÁUSULA NONA – DA PERICULOSIDADE PARA ELETRICISTA**

Acordam as entidades convenentes, que os eletricitistas e encarregados de elétrica empregados na construção civil, perceberão, independente de laudo pericial, o adicional de **15% (quinze por cento)** sobre o salário efetivamente recebido, tendo em vista que exercem sua atividade em ambiente normalmente desenergizado, em rede de baixa tensão, dispendo de equipamentos de proteção individual, sendo assim o risco puramente virtual, não sendo aplicada esta cláusula aos eletricitistas de veículos

**Parágrafo único** – Farão jus ao adicional de Periculosidade no percentual de **30% (trinta por cento)** os trabalhadores eletricitários que laborarem nos sistemas de alta tensão com uso de equipamentos de linha viva, sendo facultada ao empregador a realização de perícia técnica oficial para a constatação da periculosidade.

#### **Prêmios**

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRÊMIOS E METAS ATINGIDAS**

As empresas poderão recompensar em dinheiro os seus empregados ou grupo de empregados, em razão de metas atingidas no exercício das atividades profissionais.

§1º As metas e os parâmetros para o seu alcance serão definidas pelo empregador, e



devidamente explicadas aos empregados.

§2º Os empregados não serão penalizados quando não atingidas às metas estabelecidas pela empresa.

§3º As importâncias em dinheiro, ainda que habituais, pagas a título de produtividade por metas cumpridas, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

§4º O piso salarial dos empregados não poderá ser desrespeitado, independente do pagamento de produtividade em dinheiro pelo cumprimento das metas estabelecidas pela empresa.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REFEIÇÃO NOTURNA**

Sempre que as empresas convocarem seus empregados para fazer horas extras, prolongando a jornada de trabalho até as 21h, deverão fornecer gratuitamente a refeição antes da 19h, inclusive aos sábados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR**

O Sindicato Patronal recomendará a seus associados à adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador instituído pela Lei nº 6.321/76, e regulamentado pelo Decreto nº 5 de 14 de janeiro de 1991.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALE ALIMENTAÇÃO /PRESTADORES DE SERVIÇOS À EQUATORIAL MARANHÃO**

Aos trabalhadores que prestam serviços à Equatorial Maranhão, sob-regime de trabalho descrito no §4º da clausula 56º(quinquagésima sexta), terão direito a vale alimentação que será pago no valor de **R\$ 276,00 (duzentos e setenta e seis reais)** mensais a partir de janeiro de 2020, até Dezembro de 2020. Aos trabalhadores que trabalham no regime de 44 horas semanais, as Empresas deverão fornecer ou providenciar a alimentação, através de restaurantes credenciados nas localidades onde estão trabalhando.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALE TRANSPORTE**

As empresas fornecerão aos seus empregados o vale transporte nos termos previstos na legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TRANSPORTE GRATUITO**



No recrutamento em localidades distantes dos canteiros de obras, as empresas deverão assegurar transporte condigno até o momento de admissão, sem qualquer ônus para o trabalhador, não sendo os valores correspondentes incorporados ao salário.

§1º O empregado contratado em outras cidades localizadas a mais de 200 km de São Luis - MA, cujo custo de transporte até a capital se deu comprovadamente pelo empregador, terá este último o ônus de garantir o retorno a cidade de origem do trabalhador, quando da rescisão do seu contrato de trabalho, sempre que esta ocorrer sem justa causa.

§2º As empresas fornecerão transporte gratuito aos trabalhadores que exerçam as atividades profissionais em lugar de difícil acesso e não servido por linha regular de transporte coletivo.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PLANO E SAUDE**

São facultadas as empresas abrangidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, fornecer para seus empregados e dependentes, o plano de saúde particular, independente de hospitais conveniados ao SUS.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

As empresas poderão fazer, em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

§1º R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), em caso de Morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido;

§2º Até R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou porcentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente.

§3º Assistência Funeral - Ocorrendo à morte do (a) Segurado (a), a Seguradora garante a prestação dos serviços com sepultamento no valor de até R\$ 2.000,00 (três mil reais). Para solicitar a Assistência Funeral, o segurado (a) deverá entrar em contato com a Central de Atendimento pelos telefones indicados no Certificado do Seguro e após acionada a Central, serão tomadas todas as providências para o funeral, respeitando o limite da assistência contratada.

§4º ASSISTÊNCIA SOCIAL, PSICOLÓGICA E NUTRICIONAL (ASPN): Deverá ser disponibilizado ao empregado (a) e/ou os seus respectivos cônjuges e filhos, apoio

psicológico, social e nutricional, a ser prestada, obrigatoriamente, por profissionais habilitados (psicólogos, assistentes sociais e nutricionistas), através da plataforma de 0800 ou de outras tecnologias colocadas a disposição, cuja finalidade é a de proporcionar amparo, ajudando-os na resolução de problemas diversos de ordem pessoal, familiar e profissional orientando em situações cotidianas enfrentadas, sendo garantido ao usuário do serviço sigilo total das informações prestadas. Não poderá haver limite de consultas ficando livre o trabalhador e seus dependentes para utilizar o serviço sempre que necessário, entretanto no caso da Assistência Psicológica, o limite máximo será de 20 (vinte) atendimentos por cada problema/situação. Em caso de desligamento da empresa, o empregado imediatamente perde o direito a este serviço, entretanto em casos de morte ou invalidez do titular do seguro os beneficiários terão direito a mais 6 (seis) meses de utilização do serviço de Assistência Psicológica para dar suporte no período do luto, sem ônus para o empregador e nem para o empregado. Este serviço deverá também estar disponível para os departamentos de RH, Administrativo e de Pessoal para apoiá-los e orienta-los em quaisquer questões de ordem psicológica, social e nutricional vinculado ao empregado.

I – Entende-se por Assistência Psicológica serviço que tem por finalidade aliviar e assessorar ao segurado e seus dependentes, que estejam em situação de forte impacto emocional, decorrente inclusive, mas não restringindo, de doenças crônicas, invalidez, envolvimento com álcool e drogas, luto, acidente, violência, vítima de crime, aposentadoria e envelhecimento. Entende-se por Assistência Social, o serviço que presta atendimento ao segurado e dependentes que se encontram em situação de risco e de vulnerabilidade social, para prestar informações, orientações e encaminhamentos relacionados em como acessar obrigações, serviços e direitos (estarão exclusas deste serviço questões trabalhistas relacionadas diretamente ao empregador). Entende-se por Assistência Nutricional, o serviço que prestará informações e esclarecimentos ao segurado e seus dependentes de possíveis dúvidas e dicas nutricionais, bem como nutrição e saúde, esporte, estética entre outras, em situações específicas de doenças tais como: hipertensão, diabetes, doenças metabólicas, cardiopatias, câncer, alergias alimentares, doença celíaca, orientação para cuidadores ou familiares sobre dúvidas com alimentação por sonda enteral ou parental.

II – Na hipótese de não aceitação do trabalhador pela seguradora pelos motivos de aposentadoria por invalidez, afastamento por doença ou acidente anterior à exigência de obrigatoriedade de seguro, ou ainda na impossibilidade do pagamento da indenização pelos riscos excluídos da apólice amparados pela legislação vigente, a empresa ficará desobrigada do cumprimento dessa cláusula em relação a esse trabalhador. Após o retorno do trabalhador às suas atividades laborativas, o mesmo deverá ser incluído imediatamente no seguro e terá a garantia completa das coberturas vinculadas. Quando houver mudança de seguradora e não ocorrer a aceitação do trabalhador afastado que já possuía seguro vigente, neste caso o ônus da indenização será da empresa em caso de ocorrência sinistro com o mesmo

III – As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora;

IV – Os valores das coberturas mínimas ajustadas nesta cláusula sofrerão, anualmente, atualizações pela variação do IPCA, ou outros valores que vierem a serem considerados pelas entidades signatárias neste acordo.



V – A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do “caput” desta Cláusula fica as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado (a).

VI – Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os empregados (as) em regime de trabalho temporário, autônomos (as) e estagiários (as) devidamente comprovado o seu vínculo.

VII – As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I e II do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

VIII – As empresas e/ou empregadores não serão responsabilizadas, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da Seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

IX – A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

X – No intuito de manter a sustentabilidade e o equilíbrio técnico-financeiro, fica estabelecido, na ocasião das renovações, que as Seguradoras poderão proceder o recálculo das taxas do seguro, sempre que os índices de sinistralidade comprometerem os resultados operacionais

XI – Sem qualquer prejuízo na decisão da Empresa pela escolha da Seguradora e Corretora de Seguros, e desde que haja pleno cumprimento desta cláusula no que diz respeito às exigências mínimas vinculadas às coberturas, benefícios e peculiaridades, as Entidades signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho recomendam a Adesão ao PASI.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CARTEIRAS PROFISSIONAIS**

As empresas contratantes e subcontratadas realizarão as anotações nas carteiras de trabalho dos empregados quanto à função, salário e suas alterações, férias, datas de admissão e dispensa/demissão, assim como as demais ocorrências relevantes e não poderão reter o documento do trabalhador por mais de 5 dias.

§1º No ato das contratações, todas as empresas contratantes e subcontratadas exigirão certidão a ser emitida pelo SINDICATO PROFISSIONAL, em papel timbrado e que conterà a situação do empregado de sindicalizado ou não sindicalizado, assim como a sua autorização expressa quanto ao desconto correspondente à taxa negocial.

§2º Nas contratações realizadas na base territorial do SINDICATO PROFISSIONAL,

onde inexistir sede ou delegacia sindical, a empresa contratante e subcontratada terá o prazo de 15 dias da contratação para informar a respectiva entidade, os dados do empregado contratado. O SINDICATO PROFISSIONAL, por sua vez, terá o prazo de 30 dias para contatar o empregado recém-contratado a fim de fornecer a certidão que conste a situação de sindicalizado ou não sindicalizado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CONTRATOS DE EXPERIENCIA**

As empresas contratantes e subcontratadas, ao contratarem pela primeira vez um empregado, poderão utilizar o contrato de experiência, independentemente dos títulos, diplomas e certificados apresentados pelo empregado e do tempo de serviço em outras empresas anotados na Carteira de Trabalho.

§1º O contrato de experiência poderá ser prorrogado uma vez, desde que sua duração total não ultrapasse 90 (noventa) dias.

§2º Fica estabelecido que todo trabalhador que já tenha trabalhado com carteira assinada, por um período mínimo de 12 (doze) meses, na empresa que o estiver novamente admitindo, não poderá ter novo contrato de experiência naquela mesma empresa, salvo se for exercer função diferente da anteriormente exercida.

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CARTA DE REFERENCIA**

A empresa fornecerá, quando solicitada por escrito, carta de referência ao empregado desligado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

As empresas associadas ao Sindicato Patronal poderão homologar as rescisões contratuais junto ao SINDICATO PROFISSIONAL.

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO AVISO PREVIO**

O aviso prévio deverá ser fornecido pelas empresas por escrito, devendo constar no documento a sua forma de cumprimento (trabalhado/indenizado), e os respectivos prazos (início e fim).

#### **Mão-de-Obra Jovem**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PROIBIÇÃO DO TRABALHO INFATIL**



Acordam as entidades convenientes que obrigam-se a respeitar as normas legais que proibem o trabalho infantil e protegem o trabalho do adolescente.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DA CONTRATAÇÃO DE SUBEMPREENHEIRO/SUBCONTRATADA**

Por ocasião da contratação de subempreiteiro/subcontratada, as empresas tomadoras de serviços deverão cumprir as determinações previstas na lei. Devendo responder solidariamente ao pagamento de verbas trabalhistas em caso de inadimplemento.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS NOMENCLATURAS**

**§1º OFICIAL:** É o profissional que possuindo conhecimentos especializados de seu ofício, tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço. Nesta categoria, estão inclusos, dentre outros, os seguintes profissionais: pedreiro, carpinteiro, armador, encanador, pintor, eletricitista, ladrilheiro, instalador de material isolante, vidraceiro, mecânico, soldador, jatista, instrumentista, almoxarife, compressorista, marleteiro, funileiro, lanterneiro, torneiro, projetista, cadista, gesseiro, operador de guincho de obras, operador de betoneira, sinaleiro de rigging, montador, rejuntador fachadeiro.

**§2º MEIO OFICIAL:** É o profissional que embora possua o conhecimento especializado do seu ofício, não detém a capacitação técnica, a produtividade e o desembaraço do Oficial, executando os serviços sob a orientação e fiscalização deste último. Nesta categoria estão incluídos, dentre outros, os seguintes profissionais: operadores auxiliares de equipamentos da construção civil, montador de alvenaria gabaritada, rejuntador interno, sinaleiro.

**§3º SERVENTE:** São os trabalhadores que não possuem qualificação profissional, incluindo-se nesta categoria, dentre outros, o copeiro (a), office-boy, ajudante, vigia de obra.

I – O vigia de obra de que trata o § 3º, é o trabalhador da construção civil que necessita de conhecimentos mínimos dos equipamentos e materiais utilizados em obras de construção civil e demais atividades abrangidas por esta convenção

II – Para a função de Vigia de Obra, prevista no § 3º, desta cláusula, admite-se o turno de trabalho de 12x36, obedecendo-se o regime de compensação de horário, sem que as horas excedentes à oitava de cada jornada sejam consideradas extraordinárias.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA APRENDIZAGEM**

Acordam as entidades convenientes que a função de Servente/Ajudante, pelas suas características, não demanda formação técnico-profissional metódica, inexistindo cursos profissionalizantes com programa específico, não havendo, portanto, a possibilidade de aprendizagem para o ofício. Com isso, os profissionais contratados como Servente não são considerados para fins de apuração da base de cálculo da cota prevista no artigo 429 da CLT.

### **Estabilidade Mãe**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA GESTANTE**

Fica assegurado às gestantes, que a partir da comprovação da gravidez não poderão ser demitidas sem justa causa e terão direito a uma estabilidade provisória nos termos da legislação vigente.

### **Estabilidade Acidentados/ Portadores Doença Profissional**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA ESTABILIDADE DO ACIDENTADO**

O empregado cuja vítima de acidente de trabalho, devidamente comprovado, ao retornar à atividade gozará da estabilidade provisória, nos termos do Art. 118 da Lei n.º 8213/91.

§1º As empresas complementarão, até o limite do salário líquido do empregado, o benefício previdenciário por motivo de acidente do trabalho, do 16º até o 90º dia do seu afastamento.

§2º Dada à natureza previdenciária da complementação aqui fixada, não haverá a incorporação dos valores ao salário sob nenhuma hipótese, incluindo-se os encargos trabalhistas ou previdenciários.

§3º As complementações de que trata esta cláusula não serão asseguradas nos casos de interrupção, paralisação ou término de obras para qual foi contratado o empregado.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas, Duração e Horário**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA JORNADA SEMANAL**

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho farão cumprir às 44 horas semanais, de segunda-feira a sábado, e o trabalho que exceder às 44 horas normais será remunerado com o adicional de 50%. No trabalho aos sábados, o pagamento do adicional de 50% será admitido até a segunda hora extra, sendo a terceira hora extra remunerada com o adicional de 100%.

**Parágrafo Único** – É facultada ao empregador a compensação da jornada de sábado



com o aumento da jornada dos demais dias úteis da semana, de acordo com a cláusula 32ª (trigésima segunda) desta Convenção Coletiva de Trabalho.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA CARGA HORÁRIA**

Para os trabalhadores submetidos a regime de carga horária, a jornada de trabalho não será superior a 08 horas diárias e 44 horas semanais, facultada a compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo entre as partes.

**Parágrafo único** – Quando o trabalho for realizado em turnos ininterruptos de revezamento a jornada será de 6 horas.

### **Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA COMPENSAÇÃO DE HORARIOS**

Os empregados, inclusive mulheres e jovens aprendizes, poderão ser dispensados do trabalho aos sábados ou qualquer outro dia de trabalho, em todo o expediente ou em parte dele, com a correspondente prorrogação da jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, respeitada a jornada de 44 horas semanais e ressalvada as regras estipuladas em banco de horas firmado em acordo individual ou coletivo.

§1º As horas compensadas na jornada de trabalho, conforme aqui estabelecido, não são consideradas como extraordinárias, portanto, não sofrerão quaisquer acréscimos.

§2º Não obstante a adoção do sistema de compensação de horário previsto nesta cláusula, o sábado deverá ser considerado como dia útil não trabalhado, e não dia de repouso semanal, para todos os efeitos, de modo que o empregador poderá exigir o trabalho neste dia.

§3º Ficam as empresas autorizadas a acordar individualmente, por escrito ou tacitamente e diretamente com os seus empregados, a prorrogação de jornada de trabalho em qualquer dia da semana, inclusive no sábado, com fim de compensar dias-ponte de feriados legais ou recessos da empresa, a exemplo de: dias de carnaval, semana santa, natal, ano-novo, etc. Nestes casos, as horas suplementares não serão remuneradas e nem consideradas extraordinárias para quaisquer efeitos legais.

§4º Os trabalhadores que trabalharem a jornada de 44 horas de segunda a sexta feira, quando convocados a trabalharem aos sábados à hora extra será acrescida de 100% (cem por cento).

§5º Fica autorizado a todas as empresas optar pelo regime de compensação da escala 12x36 para qualquer função, devendo, neste caso firmar acordo individual e escrito com os respectivos empregados e obrigatoriamente informar o SINDICATO PROFISSIONAL, exceto quando se tratar do Vigia de Obra.



## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DOS FERIADOS**

Quando da ocorrência de feriados em terças-feiras e quintas-feiras, as empresas poderão movê-los para as segundas-feiras e sextas-feiras, respectivamente, compensando as horas correspondentes aos dias alterados, desde que haja concordância da maioria dos trabalhadores, por local de trabalho.

§1º - Esta compensação poderá ser feita, também, no próprio dia de feriado, de forma que os trabalhadores tenham o "fim de semana prolongado", e nesses casos as horas trabalhadas a título de compensação serão remuneradas como horas normais.

§2º - Para aplicação do disposto nesta Cláusula, as empresas se comprometem a divulgar a compensação de forma que todos os trabalhadores tomem conhecimento da mesma com a devida antecedência.

§3º - As empresas poderão realizar a troca dos dias considerados como feriados por dia útil, com a prévia comunicação ao sindicato e aos empregados.

### **Faltas**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO ABONO DE FALTAS**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, nos casos previstos no Art. 473 da CLT e Constituição Federal.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO BANCO DE HORAS**

O banco de horas poderá ser pactuado diretamente com o empregado, por acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra no período máximo de 06 (seis) meses, conforme disposto no Art. 59, §5º da CLT.

**Parágrafo único** – As partes acordam que o acordo individual escrito para a estipulação do banco de horas terá validade para todos os contratos de trabalho, inclusive para aqueles contratos vigentes antes da Lei 13.467/2017, fazendo-se, nestes casos, um aditivo contratual escrito.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO REGISTO DE PONTO**

A jornada de trabalho será controlada por folha, livro ou cartão de ponto, ou ainda por outras formas de registros manuais, mecânicos ou eletrônicos, sendo dispensada sua marcação no intervalo para a refeição ou em conformidade com a Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego.



## **Férias e Licenças – Duração e Concessão de Férias**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS**

A concessão de férias será participada por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta dias), cabendo a este assinar a respectiva notificação e receber o pagamento da mesma antes do início do gozo das férias.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador Equipamentos de Proteção Individual**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

As empresas contratantes e subcontratadas fornecerão gratuitamente aos empregados os equipamentos de proteção individual adequados ao desempenho das atividades profissionais, e no mínimo 02 (DOIS) fardamentos anuais, sendo do trabalhador a responsabilidade por sua higienização, guarda e conservação.

### **Exames Médicos**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA- DOS EXAMES MÉDICOS**

As empresas contratantes e subcontratadas deverão submeter os seus empregados aos seguintes exames médicos ocupacionais: admissional, demissional, periódico, retorno ao trabalho e mudança de função, tudo nos termos da legislação específica. Deverá manter ainda o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), e proceder ao devido preenchimento de CAT – Comunicação de Acidentes de Trabalho quando da ocorrência dos eventos.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

- As empresas contratantes e subcontratadas deverão aceitar de seus empregados os atestados emitidos por médicos, odontologistas, ou ainda pelo Sindicato ou Federação dos Trabalhadores, e as unidades credenciadas pelo SUS (Sistema Único de Saúde).

§1º As empresas aceitarão dos seus empregados até uma declaração ao mês das unidades de saúde da rede pública referentes a atendimentos, e acompanhamento de filhos ou cônjuge.

§2º No caso de ausência por motivo de doença, o empregado terá 48 (quarenta e oito) horas para apresentar o atestado ou declaração junto à empresa, no local da obra que o



mesmo trabalha, podendo fazê-lo por representante legal em situações extraordinárias.

§3º Em caso de falta ao trabalho por motivos de perda de documento por roubo, o trabalhador deverá apresentar o Boletim de Ocorrência, junto à empresa, no local da obra que o mesmo trabalha, devendo a empresa aceitar para justificar e abonar a falta do dia.

### **Primeiros Socorros**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR**

Nos locais de trabalho remotos, as empresas contratantes e subcontratadas deverão prestar a assistência médica necessária aos empregados enfermos, incluindo-se os custos com a transferência para hospital da rede de saúde pública.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas contratantes e subcontratadas deverão garantir nos canteiros de obra, um kit com medicamentos para os primeiros socorros.

### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ OU MORTE**

Em caso de acidente de trabalho que ocasione invalidez permanente, devidamente comprovada por perícia aceita pelo INSS, ou do qual resulte a morte do empregado, a empresa contratante ou subcontratada fica obrigada a pagar, de uma só vez, uma indenização no valor total correspondente a 20 (vinte) pisos salariais da categoria do trabalhador, em favor do empregado ou do beneficiário reconhecido pelo INSS.

**Parágrafo único** – Se a empresa contratante ou subcontratada mantiver seguro de vida em grupo, fica desobrigado do cumprimento desta cláusula, desde que o valor segurado seja igual ou superior ao nela estabelecido.

### **Relações Sindicais** **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA CERTIDÃO OBRIGATÓRIA**

As empresas contratantes e subcontratadas exigirão certidão a ser emitida pelo SINDICATO PROFISSIONAL, e que conterà a situação do empregado



de **sindicalizado** ou **não sindicalizado**, assim como a sua autorização expressa quanto ao desconto correspondente a Taxa Negocial e Taxa Assistencial.

§1º A certidão a que se refere o parágrafo anterior, assinada individualmente por cada empregado, consiste em autorização prévia e expressa acerca dos descontos a título de contribuições sindicais, intituladas nesta convenção enquanto Taxa Negocial e Taxa Assistencial.

§2º Os trabalhadores não sindicalizados não farão jus aos benefícios oferecidos pelo Sindicato Profissional.

§3º As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva fornecerão ao Sindicato Profissional, trimestralmente, a lista extraída da base de dados do CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) para fins de controle da situação sindical dos trabalhadores.

### **Acesso do Sindicato ao local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DO ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO**

Mediante o prévio requerimento, e respeitadas às programações nas frentes de trabalho, as empresas contratantes e subcontratadas permitirão a visita dos dirigentes do SINDICATO PROFISSIONAL, devidamente autorizados e identificados, para a promoção das atividades sindicais junto aos empregados.

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DE TRABALHADORES PARA EVENTOS**

Desde que solicitados por escrito pela entidade Sindical Laboral, as empresas contratantes e subcontratadas deverão liberar os seus funcionários para participar de Cursos, seminários, congressos ou eventos sindicais, ficando tal liberação restrita a 04 (quatro) trabalhadores, individualmente, uma vez por ano e no máximo por um período de 06 (seis) dias consecutivos, garantida a remuneração integral desses dias.

### **Garantias a Diretores Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA DISPONIBILIDADE DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Fica assegurado aos diretores efetivos do SINDICATO PROFISSIONAL, quando colocados à disposição do mesmo pelas empresas contratantes ou subcontratadas, o recebimento do salário e demais vantagens (vale transporte e outras) pagas pela empresa, uma vez convocado pelo SINDICATO para suas atribuições sindicais, bem como fica assegurada a estabilidade sindical de toda a diretoria, até o último suplente,



limitando-se no máximo a um diretor por empresa.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA TAXA NEGOCIAL ANUAL DOS TRABALHADORES**

Desde que prévia e expressamente autorizado pelo empregado, no mês de março de cada ano as empresas contratantes e subcontratadas abrangidas/representadas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, procederão ao desconto e recolhimento à Caixa Econômica Federal, de Taxa Negocial que corresponderá a 3% (três por cento) do salário base do trabalhador. O recolhimento deverá ocorrer até o 10º (décimo) dia do mês de Abril ao SINDICATO PROFISSIONAL e deverá ser depositada na conta 438-5 da Caixa Econômica Federal, agência 0027, operação 003 - Agência Gonçalves Dias - MA em formulário próprio, fornecido pelo sindicato representativo dos trabalhadores e depositado na conta acima indicada, observando que o boleto para pagamento da Taxa Negocial, poderá ser obtido através do SITE: [www.sindconstrucivilsaoluisma.com.br](http://www.sindconstrucivilsaoluisma.com.br) ou pelo fone: (98) 3232-1164/3254-1285.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA TAXA ASSISTENCIAL MENSAL DOS TRABALHADORES**

Desde que prévia e expressamente autorizado pelos trabalhadores sindicalizados, as empresas contratantes e subcontratadas abrangidas/representadas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, procederão o desconto mensal de 1% (um por cento) sobre o valor bruto da remuneração dos empregados, obedecendo-se o limite de até R\$ 40,00 (quarenta reais), a título de Taxa Assistencial para o custeio das atividades do Sindicato Profissional, incluindo-se os serviços mantidos pela entidade na área da saúde para o trabalhador sindicalizado e seus dependentes.

§1º A Taxa Assistencial de que trata esta cláusula será depositada na conta de número 438-5 da Caixa Econômica Federal, agência 0027, operação 003 - Agência Gonçalves Dias - MA, até o 10º dia do mês subsequente ao desconto, mediante o preenchimento do formulário próprio fornecido pelo Sindicato Profissional, com o depósito das quantias na conta acima indicada.

§2º O boleto para pagamento da Taxa Assistencial poderá ser obtido através do endereço eletrônico: [www.sindconstrucivilsaoluisma.com.br](http://www.sindconstrucivilsaoluisma.com.br) ou pelo fone: (98) 3232 1164 / 3254-1285.

§3º A ausência de recolhimento da Taxa Assistencial expressamente autorizada pelo empregado, e/ou o seu não repasse, implicará em multa penal de 2% (dois por cento) sobre o valor não recolhido, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária pelo INPC, até a data do efetivo recolhimento e repasse, mais as despesas de cobranças, custas judiciais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento), independente das responsabilidades criminais em caso de apropriação indébita

§4º O percentual referente à Taxa Assistencial não será descontado da remuneração do



empregado exclusivamente no mês de Março.

§5º No caso de renúncia quanto ao desconto da contribuição individual, deverá o trabalhador comparecer ao SINDICATO PROFISSIONAL para solicitar a sua exclusão.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES**

As empresas integrantes da categoria econômica representadas pelo Sindicato Patronal, incluindo-se as filiais com matriz em outro Estado, observadas a base territorial deste Sindicato, por força de deliberação tomada em Assembleia Geral, estão obrigadas a recolher em favor do Sindicato Patronal sob o título de Contribuição Assistencial, os seguintes valores em função dos montantes do capital subscrito:

§1º Capital social subscrito até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) 01 (um) piso salarial de servente;

§2º Capital social subscrito de R\$ 100.001,00 (cem mil e um reais) até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) 02 (dois) pisos salariais de servente;

§3º Capital social subscrito de R\$ 300.001,00 (trezentos mil e um reais) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) 03 (três) pisos salariais de servente.

§4º Capital social subscrito superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), 04 (quatro) pisos salariais de servente;

I – Em caso de parcelamento da Contribuição Assistencial, a primeira parcela vencerá em 28 de fevereiro de 2020, e as demais no dia 10 dos meses subsequentes, correspondendo cada parcela a metade de 01 (um) piso salarial de servente.

II – O valor devido a título de Contribuição Assistencial será abatido em 20% (vinte por cento) se o pagamento integral for realizado até o dia 28 de fevereiro de 2020.

III – O não pagamento das parcelas da Contribuição Assistencial nas datas previstas, implicará automaticamente na aplicação de multa penal de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, juros de mora atualizado pelo índice oficial INCC, além da cobrança de juros de mora 1% (um por cento) ao mês e das eventuais despesas de custas e honorários advocatícios, estes na base de 20% (vinte por cento).

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA TAXA NEGOCIAL DOS EMPREGADORES**

Em virtude de disposição legal, as empresas abrangidas pela base territorial deste Sindicato Patronal, incluindo-se as filiais com matriz em outro Estado, deverão recolher até o dia 31 (trinta e um) de janeiro, o montante devido referente à TAXA NEGOCIAL, sob a pena de incidência dos acréscimos monetários previstos na lei, além do impedimento quanto à obtenção de certidões de regularidade de situação junto ao Sindicato Patronal.



## Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA MÃO DE OBRA PREFERENTE

As empresas preferirão a contratação da mão de obra residente nas bases territoriais do SINDICATO PROFISSIONAL, ressalvando-se o recrutamento para cargos especializados.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – SECONCI NA CONTRIBUIÇÃO AO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO

Os empregadores que empreenderem construções, edificações, reformas ou quaisquer outros serviços na área de abrangência dessa Convenção e que, pela sua atuação, se enquadrem no terceiro grupo do quadro a que se refere o artigo 577 da CLT, recolherão mensalmente, de forma compulsória em favor do SECONCI-MA, o percentual não inferior a 1% (um por cento) do total bruto de sua folha de pagamento de pessoal, incluindo-se neste montante administração e obras.

§1º Para fins de cálculo do recolhimento de que trata o "caput" da presente cláusula, compreendem-se por folha bruta de pagamento todos os valores pagos no mês aos empregados, incluindo-se nesse montante os valores decorrentes de rescisão do contrato de trabalho e pagamento de parcela ou totalidade do décimo terceiro salário, excetuando-se Salário Família e multa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

§2º O pagamento de que trata o caput do presente artigo é mensal, devendo ser recolhido até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, tendo como base o fechamento da folha de pagamento do mês anterior de cada mês, por meio de guia bancária expedida pela Secretaria do SECONCI-MA, sendo o valor direcionado à conta corrente específica e os rendimentos destinados unicamente à consecução dos fins e manutenção dos meios da instituição.

§3º O não pagamento da obrigação de que trata o parágrafo anterior acarretará na cobrança de multa moratória de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao dia e juros de 1% ao mês, procedendo-se a eventual correção monetária a partir da aplicação da taxa Selic, com base no apurado nos últimos 12 (doze) meses.

§4º Além das penalidades pecuniárias previstas no parágrafo anterior, o atendimento aos trabalhadores da empresa inadimplente será suspenso a partir do trigésimo dia de atraso de uma contribuição não recolhida.

§5º Ao SECONCI-MA competirá oferecer os serviços e atividades presentes em seus objetivos estatutariamente definidos, levando em consideração as demandas primárias dos beneficiários, tendo por base sua capacidade econômico-financeira.

§6º O SECONCI-MA estabelecerá normas e condições gerais para o atendimento aos beneficiários, sendo exigida das empresas uma carência mínima de 4 (quatro) recolhimentos mensais sucessivos e ininterruptos.



§7º As empresas construtoras, bem como os demais empregadores vinculados ao Sindicato Patronal deverão exigir de suas subempreiteiras o recolhimento ao SECONCI-MA, podendo inclusive reter o valor relativo à contribuição ao SECONCI-MA, procedendo ao recolhimento por meio de guia individualizada por subempreiteira, até o 15º (décimo quinto) dia do mês.

§8º Os contribuintes do SECONCI-MA de que trata o "caput" da presente cláusula deverão apresentar, no ato do cadastro, a GFIP do FGTS e mensalmente, até o dia 30, cópia do CAGED para atualização do cadastro de seus trabalhadores e controle dos beneficiários do SECONCI-MA.

§9º Os sindicatos convenientes, no âmbito de suas competências, estabelecerão formas de cooperação com a direção do SECONCI-MA para a otimização dos recursos investidos na prestação de assistência aos trabalhadores, bem como a fiscalização dos serviços prestados pelo ente.

§10º Bimestralmente será realizada reunião entre os sindicatos convenientes e o SECONCI-MA, para fins de estabelecimento de metas e definição das prioridades de atendimento.

§11º **As empresas** que possuem obras que forneçam plano de saúde aos empregados devem excluir as folhas de pagamento de pessoal das referidas obras para fins de contribuição, desde que comprovem o fornecimento de plano de saúde.

§12º **As disposições desta** cláusula se aplicam apenas para as obras localizadas nas cidades assistidas pelo SECONCI, de forma que as folhas de pagamento de pessoal das obras realizadas em cidades não assistidas pelo SECONCI, devidamente comprovada, não devem ser incluídas para fins de contribuição.

### **Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

As entidades sindicais signatárias desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO resolvem estabelecer a partir da vigência deste instrumento, no âmbito sindical, a Comissão de Conciliação Prévia – CCP, a ser instituída e regulada por regimento próprio, e composta por representantes de ambos os sindicatos patronal e profissional, sendo facultada a cobrança de taxas pela prestação de serviços de homologações de rescisões, realização de acordos e quitação anual de obrigações trabalhistas, e tendo como finalidade precípua a resolução e conciliação de conflitos individuais ou coletivos de trabalho, em conformidade com a Lei nº 9.958/2000.

§1º A CCP atuará exclusivamente nos municípios abrangidos pelas bases territoriais desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, podendo os seus serviços serem estendidos a outros municípios mediante a prévia solicitação do empregador e respeitadas às regras dispostas em seu regimento.



**§2º** Compete exclusivamente à CCP:

I – Promover a conciliação de divergências surgidas em decorrência da aplicação desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

II – Efetuar a quitação anual referente aos débitos trabalhistas dos empregados sindicalizados, desde que, não haja o descumprimento da CCT prevista na cláusula 58ª.

III – Promover a assistência de homologação opcional das rescisões de contrato de trabalho, quando solicitado pelas partes envolvidas (empregado e empregador), dando eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no termo a ser lavrado.

IV – Promover a conciliação nos conflitos individuais ou coletivos, ajuizados ou não, mediante a lavratura de termo de acordo extrajudicial, submetendo-a a homologação pela Justiça do Trabalho.

V – Analisar as propostas de aditivos desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS PARA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Todas as controvérsias originadas com a presente convenção serão submetidas a mediação, nos termos do que dispõe o regulamento de mediação da CBMAE-MA – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial do Maranhão.

Não sendo o conflito resolvido por mediação, nos casos em que o trabalhador faça a opção ou aceite expressamente a arbitragem como forma definitiva de resolução de conflitos, fica eleita a CBMAE-MA – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial do Maranhão, para administrar, nos termos do que dispõe o seu regulamento, a Arbitragem. A sede do procedimento será na cidade de São Luis – MA.

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – DAS EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS AO GRUPO EQUATORIAL ENERGIA.**

As empresas que prestam serviços ao Grupo Equatorial Energia, que desenvolvem as seguintes atividades utilizando os respectivos profissionais a seguir elencados, se enquadram na categoria abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho, vejamos: eletricitas, encarregados de eletricitas, auxiliares de eletricitas, ajudantes de eletricitas, atendentes, negociadores, leituristas, fiscais, inspetores, referentes aos serviços de atendimento de emergência, plantão, construção e manutenção em redes elétricas, cortes e religação de energia elétrica de consumidores, inspeção do sistema de medição de energia elétrica, nos municípios abrangidos nas bases territoriais desta convenção, terão seus pisos reajustados em conformidade com as mesmas cláusulas



econômicas da presente convenção.

**Parágrafo Único** – As empresa e trabalhadores que prestam serviços ao Grupo EQUATORIAL ENERGIA, sob-regime de trabalho descrito neste instrumento normativo, poderão pleitear negociação e fechamento de ACT (Acordo coletivo de trabalho) no período de vigência deste instrumento Coletivo de Trabalho.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – DO PISO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO AO GRUPO EQUATORIAL ENERGIA**

Os trabalhadores das empresas prestadoras de serviço ao Grupo Equatorial Energia, vinculados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, farão jus ao piso salarial reajustado conforme a Cláusula 3ª deste instrumento, observando-se as nomenclaturas dispostas a seguir:

FUNÇÃO	SALÁRIOMÊS	SALÁRIOHORA
Oficial Eletricista	R\$ 1.586,20	R\$ 7,21
Meio-Oficial de Eletricista	R\$ 1.181,40	R\$ 5,37
Ajudante	R\$ 1.117,60	R\$ 5,08

§1º Para os trabalhadores das empresas prestadoras de serviços ao Grupo Equatorial Energia, vinculados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, que já percebem salário superior aos pisos estabelecidos nesta convenção mantêm-se os pisos salariais aplicados até dezembro de 2019.

§2º Aos trabalhadores que prestam serviços ao Grupo Equatorial Energia, na função de Leiturista, Atendente, Negociador, Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Eletricista, são classificados como MEIO-OFICIAL.

§3º Aos trabalhadores das Empresas Prestadoras de Serviços para ao Grupo Equatorial Energia, Eletricistas, Encarregados de Elétrica, Auxiliares de Eletricista e Ajudantes de Eletricistas, nos serviços de Construção e Manutenção de Redes Elétricas, Atendimentos de Emergência, Plantão, Corte e Religação do fornecimento de Energia Elétrica ao Consumidor, Inspeção do Sistema de Medição de Energia Elétrica, terão direito ao Adicional de Periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre seus salários.

§4º Aos trabalhadores de empresas que prestam serviços ao Grupo Equatorial Energia (serviços de emergência Plantão) e aos trabalhadores que fazem manutenção em redes elétricas nos municípios abrangidos por esta convenção, fica estabelecido regime de turno de 8 horas.

§5º Em conformidade ao que dispõe o Art. 7º, inciso XIV da Constituição Federal, adotará para seus trabalhadores, nas áreas que realizam serviços de Emergência do sistema de transmissão e distribuição, turnos ininterruptos de revezamento nos seguintes termos:

I – A jornada obrigatória do turno ininterrupto de revezamento será considerada aquela que preencha os requisitos:



a) 8 horas diárias de trabalho, 176 (mês de 30 dias) e 184 (mês de 31 dias) horas mensais, sendo esta ao somatório entre 184 horas trabalhadas e 36 horas de descanso semanal remunerado, incluídas folgas.

II – A Empresa assegurará aos empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento no horário das 22 horas às 05 horas da manhã do dia seguinte, o adicional noturno de 20% do valor da hora normal.

III – A Empresa pagará a seus empregados que trabalham em regime de turno (8h) ininterrupto de revezamento, a título de Hora Descanso, o valor correspondente a 01 hora por turno trabalhado, calculada sobre o salário base do empregado, acrescida de 50%, conforme o que dispõe o artigo 71 § 4º da CLT.

IV – Verificada a hipótese de trabalho realizado em horário além da jornada prevista no § 1º, serão consideradas como extras as horas laboradas a partir da 176ª hora (mês 30 dias) 184ª hora (mês 31 dias), sendo remuneradas com os seguintes percentuais:

b) 50% sobre o valor da hora normal trabalhadas na escala de turno regular, bem como eventual dobra de turno;

c) 100% sobre o valor da hora normal, trabalhadas em caso de convocação extraordinária nos domingos e feriados, estando o colaborador de folga.

V – Descrição/Quantidades

a) Dias trabalhados no mês 30 (31) dias: 22 (23) dias.

b) Horas trabalhadas no mês 30 (31) dias: 176 (184) horas.

c) Horas de descanso 50% mês 30 (31) dias: 22 (23) horas.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Ficam obrigadas ao cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas prestadoras de serviços ao Grupo Equatorial Energia, que desenvolvem as atividades relacionadas a construção e manutenção de redes elétricas, atendimento a consumidores de energia elétrica, plantões de atendimento de serviços a consumidores, ligações novas, cortes e religações de unidades de consumo de energia elétrica comercial e residencial, inspeção do sistema de medição e de aferição de energia elétrica, laboratório de análise de medidores, negociação de débitos referentes a consumo de energia elétrica, leituristas e entregadores de faturas, atendentes, pessoal administrativo e escritório, haja vista seu enquadramento legal.

**Paragrafo Primeiro - Da Taxa Negocial Anual dos Trabalhadores que prestam serviços a Equatorial Energia** - Desde que prévia e expressamente autorizado pelo empregado, no mês de março de cada ano as empresas contratantes e subcontratadas abrangidas/representadas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, procederão ao desconto e recolhimento à Caixa Econômica Federal, de Taxa Negocial que corresponderá a 3% (três por cento) do salário base do trabalhador. O recolhimento

deverá ocorrer até o 10º (décimo) dia do mês de Abril ao SINDICATO PROFISSIONAL e deverá ser depositada na conta 438-5 da Caixa Econômica Federal, agência 0027, operação 003 - Agência Gonçalves Dias - MA em formulário próprio, fornecido pelo sindicato representativo dos trabalhadores e depositado na conta acima indicada, observando que o boleto para pagamento da Taxa Negocial, poderá ser obtido através do SITE: [www.sindconstrucivilsaoluisma.com.br](http://www.sindconstrucivilsaoluisma.com.br) ou pelo fone: (98) 3232 1164/3254-1285.

**Paragrafo Segundo - DA TAXA ASSISTENCIAL MENSAL DOS TRABALHADORES que prestam serviços a Equatorial Energia** - Desde que prévia e expressamente autorizado pelos trabalhadores sindicalizados, às empresas contratantes e subcontratadas abrangidas/representadas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, procederão ao desconto mensal de 1% (um por cento) sobre o valor bruto da remuneração dos empregados, obedecendo-se o limite de até R\$ 40,00 (quarenta reais), a título de Taxa Assistencial para o custeio das atividades do Sindicato Profissional, incluindo-se os serviços mantidos pela entidade na área da saúde para o trabalhador sindicalizado e seus dependentes.

§1º A Taxa Assistencial de que trata esta cláusula será depositada na conta de número 438-5 da Caixa Econômica Federal, agência 0027, operação 003 - Agência Gonçalves Dias - MA, até o 10º dia do mês subsequente ao desconto, mediante o preenchimento do formulário próprio fornecido pelo Sindicato Profissional, com o depósito das quantias na conta acima indicada.

§2º O boleto para pagamento da Taxa Assistencial poderá ser obtido através do endereço eletrônico: [www.sindconstrucivilsaoluisma.com.br](http://www.sindconstrucivilsaoluisma.com.br) ou pelo fone: (98) 3232 1164 / 3254-1285.

§3º A ausência de recolhimento da Taxa Assistencial expressamente autorizada pelo empregado, e/ou o seu não repasse, implicará em multa penal de 2% (dois por cento) sobre o valor não recolhido, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária pelo INPC, até a data do efetivo recolhimento e repasse, mais as despesas de cobranças, custas judiciais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento), independente das responsabilidades criminais em caso de apropriação indébita

§4º O percentual referente à Taxa Assistencial não será descontado da remuneração do empregado exclusivamente no mês de março.

§5º No caso de renúncia quanto ao desconto da contribuição individual, deverá o trabalhador comparecer ao SINDICATO PROFISSIONAL para solicitar a sua exclusão.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DO CUMPRIMENTO DA CCT**

As entidades convenientes deste instrumento coletivo obrigam-se a cumprir todas as cláusulas aqui dispostas.

§1º Em caso de descumprimento, por qualquer das partes abrangidas nesta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, o inadimplente será expressamente notificado pelas entidades sindicais, e terá o prazo de 30 dias a contar da data da



notificação para apresentar a resposta cabível.

§2º Transcorridos os 30 dias de que o trata o §1º desta cláusula e não havendo qualquer resposta da parte notificada, será aplicada a multa equivalente a (Um salário e Meio) do piso salarial do Oficial, importância esta que será revertida em benefício da parte prejudicada, seja o trabalhador, ou entidades sindicais.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS**

As empresas contratadas e subcontratadas poderão adquirir ferramentas e repassá-las a preço de custo aos seus empregados, que se tornarão os proprietários dos materiais, com dever de zelo e conservação.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – DO QUADRO DE AVISOS**

As empresas contratadas e subcontratadas deverão manter quadro de avisos em local acessível aos trabalhadores, para veiculação de notícias atinentes aos interesses da categoria, vedadas a divulgação de matérias político partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DO DIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO**

Fica convencionado que o dia 03 de julho, passará a ser o Dia do Trabalhador na Indústria da Construção Civil, Montagem Industrial, Manutenção e Engenharia Consultiva, porém somente na data do Dia Nacional da Construção Social, que ocorre anualmente, não haverá expediente nas obras e escritórios das Empresas aqui representadas pelo SINDUSCON-MA e pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES, para que os trabalhadores possam comparecer no Dia Nacional da Construção Social.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL**

O SINDCONSTRUCIVIL, com o objetivo de atualização e controle do banco de dados dos trabalhadores vinculados a categoria e abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho celebrada, para que possa melhorar a assistência ao trabalhador, acordou com o SINDUSCON – MA, o fornecimento mensal, por este último, ao SINDICATO PROFISSIONAL, nos mesmos prazos e condições as informações obtidas por intermédio do SECONCI – MA, conforme determina o §8º da cláusula 52ª, deste instrumento coletivo.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – DO VALE ALIMENTAÇÃO DAS EMPRESAS QUE ATUAM NO SEGUIMENTO DE OBRAS INDUSTRIAIS CORPORATIVAS** - As empresas que atuam no segmento de OBRAS INDUSTRIAIS CORPORATIVAS, tais como as que prestam serviços nas áreas da VALE/ ALUMAR / EMAP / ENEVA, entre

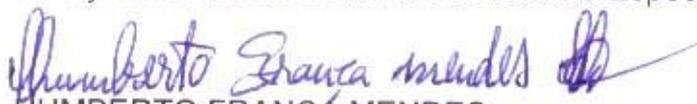
outras, deverão fornecer aos seus trabalhadores um vale alimentação no valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) a partir de janeiro de 2020, para os trabalhadores que percebem salário até o limite de R\$ 4.100, 00 (quatro mil e cem reais).

§ 1º - o vale alimentação ora ajustada não tem caráter indenizatório, não se configurando como salário *in natura*.

§ 2º - O trabalhador receberá o vale alimentação atendendo aos requisitos e proporcionalidade:

- a) O trabalhador que não tiver falta ou meia falta injustificada no mês de apuração da folha receberá o vale alimentação.
- b) O trabalhador admitido, demitido, em férias ou situação semelhante, receberá o vale alimentação proporcionalmente aos dias trabalhados.

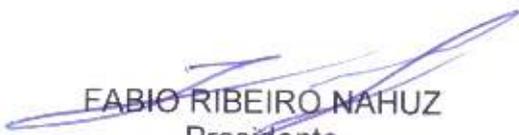
§ 3º - As empresas referidas no caput desta clausula que buscarem celebrar ACT (Acordo Coletivo de Trabalho) especifico para reger o referido trabalho/prestação de serviços, o farão junto ao Sindconstrucivil-MA (Sindicato Laboral) por intermédio do Sindicato Patronal para a efetivação do Acordo Coletivo de Trabalho Especifico.



HUMBERTO FRANÇA MENDES

Presidente

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL CONST PES, MOB,ART, DE CIM E O DE  
ART INST,ELET,MONT,IND,E ENG,CONS,DOS MUN,DE AG DOC DO MA,  
ALCAN,AN,ARA,AX,BAC,B



FABIO RIBEIRO NAHUZ

Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DO EST MA